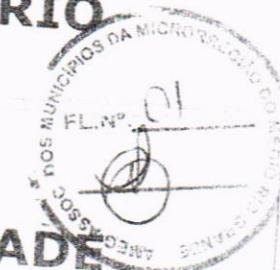




PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº. 005/2021

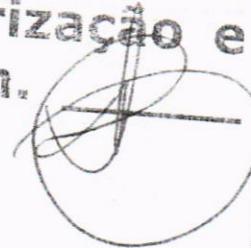
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
001/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021



Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S) LEGAIS E REGULAMENTADAS NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO, VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA MICRORREGIÃO DA AMEG."

Autuação

Aos 25 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um autuei a autorização e demais documentos que seguem.
Presidente da CPL.





SOLICITAÇÃO

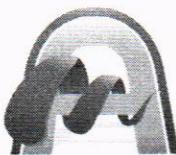
Prezado Senhor Presidente;

Visando o cumprimento das obrigações referente ao Convenio de Saída nº 1371001118/2020, solicitamos autorização para instauração do Procedimento Licitatório na Modalidade Inexigibilidade/Credenciamento, cujo objeto o credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e Jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG.

Passos, 15 de março de 2021.

Henrique Rodarte Fernandes Silva
Secretário Executivo da AMEG





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médico-veterinário de castração de cães e gatos, machos ou fêmeas, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES na região de abrangência da AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, mediante as condições estabelecidas neste edital.

2. Justificativa

2.1 A convivência com animais de estimação traz benefícios aos seres humanos, no entanto, a criação inadequada destes animais, o desconhecimento de suas naturezas e sobre a guarda responsável dos mesmos, associados ao baixo grau de instrução da população em geral e a pouquíssima legislação existente, alteram os padrões da população desses animais, o que afeta diretamente o bem-estar de todos os envolvidos e possibilita o aumento nas taxas de transmissão de doenças. O aumento descontrolado na população de cães e gatos errantes passou a ser um problema de saúde pública.

2.2 Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos, uma vez que métodos desumanos ainda são usados para o controle destas populações. A castração ou esterilização é uma das formas de evitar que animais procriem de forma descontrolada e que (principalmente filhotes) sejam abandonados diariamente nas ruas, portas de clínicas veterinárias, pet shops, ONGs de proteção animal, universidades, etc., além de ser a forma mais humana para isso. Sendo a melhor e mais eficiente alternativa para o controle populacional destes animais.

2.3 A AMEG celebrou convênio com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais - SEGOV – Termo de Fomento nº 1491000824/2017 – SIGCON, para aquisição de um veículo tipo van adaptado para realizar castrações de cães e gatos nos municípios associados, sendo necessária a aquisição de instrumentais cirúrgicos e equipamentos, de acordo com normas vigentes, em especial a Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e exigências da Vigilância Sanitária - VISA do Município de Passos/MG.

3. Especificações detalhadas do Objeto, Quantidades e Valores Estimados

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de esterilização de cães e gatos	Procedimento	10830	R\$56,00	R\$ 606.480,00



4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 4.1 Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as características mínimas das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- 4.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 4.3. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 4.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
- 4.5. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos veterinários.
- 4.6. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- 4.7. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.
- 4.8. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo e equipamentos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. *Contratante*
- 4.9. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- 4.10. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 4.11. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 4.12. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infeciosos referentes ao pós-operatório;



- 4.13. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Contratante ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 4.14. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
- 4.15. Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- 4.16. Anotar todos os dados, dos animais e dos proprietários, devendo os mesmos ser entregues ao RT ao fim do dia de atendimento.
- 4.17. Prestar os serviços na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – Castramóvel AMEG no local previamente indicado, atendendo os animais previamente selecionados e levados através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Tatuagem preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses da SMS.
- 4.18. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AMEG.
- 4.19. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado. Os procedimentos serão realizados por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- 4.20. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir ficha de atendimento com os dados dos tutores e dos animais habilitando ou não os procedimentos indicando o motivo da recusa em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via no município e entregar outra via para a AMEG . O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da AMEG .



4.21. O procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias decorridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

4.22. O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

4.23. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos e materiais relacionados à castração, tatuagem e microchipagem.

4.24. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

4.25. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.

4.26. Os animais serão sugeridos a exame laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, por conta do tutor, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

4.26.1. Em caso de não realização de exame pelo tutor, o mesmo deverá preencher e assinar o termo de responsabilidade.

4.27. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

4.28. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

4.29. Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;

4.30. Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado realizada tatuagem na face interna do membro posterior direito com a numeração fornecida na ficha clínica e nos termos de autorização e/ou aplicação de microchip na nuca do animal próxima à base da orelha esquerda

5. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

5.1. Receber o material.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Item 8.



5.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

5.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, estabelecido previamente pela AMEG, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo RT.
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- g) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) A AMEG se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligéncia, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
- i) A referência técnica da AMEG é o Setor de Controle Populacional de Cães e Gatos.
- j) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelo RT do projeto

5.5 Requisitos mínimos para Credenciamento da Clínica:

As clínicas ou hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste no município de realização dos procedimentos e apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento.
- b) Licença sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;
- d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada;
- e) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- i) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- I) Ter aprovação em vistoria realizada antes deste chamamento pelos profissionais técnicos da equipe de Zoonoses da SMS.

5.6 – Condições para prestação de Serviços:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Moveis instaladas no local previamente selecionados e as intercorrências nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semidomiciliados e domiciliados , acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses da SMS.
- b) Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestesias.
- c) Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo técnico da AMEG e Secretaria , em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico sugerido, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) Não é permitida a terceirização do serviço.

6. Prazo de Execução, forma de entrega e critérios de aceitação do Serviço

6.1. A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.2. Local de Entrega: A entrega será feita na sede da AMEG: Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Progresso, Passos/MG; entre 8:00 horas e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3.O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses.

7. Sanções

7.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração e obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
1970-1971



AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo. Antes da aplicação de qualquer penalidade, garantidos à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AMEG, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

8. Do Pagamento

8.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor (a) do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado.

Passos 23 de março de 2021.

Claudio Leal Soares
MEDICO VETERINÁRIO
Claudio Leal Soares CRMV/MG - 7822
Médico Veterinário
CRMV/MG nº 7.822

Chefe do Setor de Controle Populacional de Cães e Gatos da AMEG



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Gestão de Parcerias



Processo nº 1490.01.0008173/2020-18

CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1371001118/2020

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 - 2º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Fiscalização Ambiental, **Cesar Augusto Fonseca e Cruz**, portador da CI MG3.963.057 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 042.197.336-63, residente e domiciliado na Rua Poeta José Niuton Alves, 225 - Jardim Bouganville, Varginha/MG - CEP: 37031-006, nomeado por ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, publicado no dia 17 de abril de 2020 no Diário Oficial de Minas Gerais e tendo em vista as competências delegadas por meio da Resolução SEMAD nº 2.927, de 10 de janeiro 2020, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, sediado na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, CEP: 37.903-660, Passos-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, adiante denominado apenas CONVENENTE, representado por seu Presidente, **Adeberto José de Melo**, residente na Rua Nicomedes Ferreira, 129, CEP: 37.925-000, Piumhi-MG, portador da CI nº: M1203365 MG SSP/MG e do CPF nº 269.686.576-00, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de castrações éticas de cães através da contratação de médicos veterinários, em conformidade com o Programa Regional de Defesa da Vida Animal (PRODEVIDA), idealizado pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (Cedef) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e consoante Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, promover a castração ética de cães e gatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



I - Compete ao CONCEDENTE:

- a. publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b. dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c. repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d. analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e. prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g. receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h. instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e. observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
- g. informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h. executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, os serviços relativos ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i. efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j. não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou repreação da prestação de contas;
- k. apresentar ao(a) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l. identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(a) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m. facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- n. divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do

CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

o. divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual 45.969, de 24 de maio de 2012;

p. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r. não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s. manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t. prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u. devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

v. responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

x. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

y. verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

z. incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

aa. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução do serviço objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

ab. somente poderão ser beneficiados com o projeto os municípios integrantes do consórcio que assinarem o Termo de Compromisso Positivo (TCP) com o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF). A assinatura do TCP pelos interessados deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30/01/2021;

ac. o conveniente e os Municípios beneficiados deverão observar o estabelecido no Termo de Compromisso assinado pelo prefeito, prezando sempre pela garantia dos direitos e do bem-estar dos animais alvos do projeto;

ad. caso o município não tenha realizado um censo próprio dos animais que vivem no âmbito das suas circunscrições, é necessário considerar como dado estatístico, para aferir a população de cães e gatos do município, o número de doses de vacina anti-rábica administradas durante a última Campanha Nacional de Vacinação;

ae. assegurar que as castrações se efetivem mediante técnica que cause o menos sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente;

af. priorizar a esterilização de animais que vivem nas ruas, indicados por associações protetoras, e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda (conforme conceitua o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007), assim como a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou de quadro epidemiológico, nos moldes previstos na nº Lei Federal nº 13.426/2017;

ag. implantar o serviço de identificação de cães e gatos para armazenamento de dados relativos, tais como, a indicação do seu local de permanência, a identificação do responsável e o comprovante de vacinação. Para os animais atendidos pelo projeto, o armazenamento se dará, preferencialmente, por meio da microchipagem.

ah. promover medidas para o controle do comércio de cães e gatos, mediante cumprimento do art. 4º da Lei nº 21.970/2016;

ai. realizar, por si ou por entidades protetoras de animais previamente cadastradas, campanhas de adoção de animais, depois destes serem devidamente cadastrados, castrados, microchipados, vernifugados e vacinados (contra raiva e doenças específicas, segundo vacinação básica). Os animais deverão ser entregues aos adotantes mediante prévia conscientização acerca das necessidades físicas e emocionais dos animais, da responsabilidade do tutor para com seu animal e mediante assinatura de termo de guarda responsável;

aj. não realizar o extermínio de cães e gatos para os fins de controle populacional, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 21.970/2016;

ak. não recolher animais a pedido dos tutores, se esses não representarem risco para a saúde e a segurança das pessoas;

al. recolher, caso seja necessário, animais errantes mediante manejo ético e atento ao bem estar físico e emocional deles. Após o recolhimento, os animais deverão ser examinados, medicados (se necessário) e abrigados em local que respeite as suas necessidades comportamentais, sanitárias e emocionais. O conveniente deverá, ainda, promover divulgação pelos meios devidos para encontrar os tutores, com auxílio de entidades parceiras, caso o animal não seja procurado por seu tutor, no prazo de 7 (sete) dias, e desde que atestado por veterinário que ele está saudável, encaminhá-lo para vacinação, verificação, castração e posterior inserção em programa de adoção;

am. promover a capacitação de seus agentes para a realização de manejo ético nos animais que forem por ele recolhidos e abrigados;

an. somente realizar a eutanásia de animais nos casos permitidos por lei, devendo a mesma ser realizada por médico veterinário, o qual lavrará laudo técnico constatando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, legalmente justificada;

ao. Para a realização da eutanásia, sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, deve ser empregado método individual (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos) assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida e indolor;

ap. apresentar relatório técnico com a respectiva ART atestando a execução do Projeto de Castração de cães e gatos conforme aprovado junto ao CRMV/MG, quando da prestação de contas do convênio;

aq. prestar esclarecimentos aos tutores, quando das castrações, a respeito da guarda responsável de cães e gatos;

ar. Oferecer atendimento pré e pós cirúrgico aos animais, disponibilizando um veterinário para contato em caso de emergência pós cirurgia e oferecendo a medicação necessária para recuperação indolor dos animais castrados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$606.480,00 (seiscentos e seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, assim discriminados:

- a. **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b. **R\$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na Conta nº 71107-1, Agência nº 0194-5, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contrapartida financeira será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

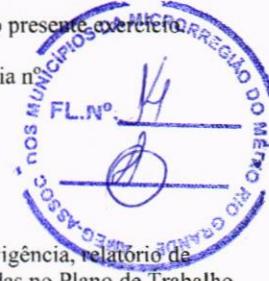
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no *caput* desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1371.18.542.119.4522.0001.3.3.40.41.01.0.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 2020204.27.33903999.04.122.52 do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.



CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento **vigorará por 730 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os participes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b. a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e. a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f. a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a. Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente convênio é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de 2020.

Adeberto José de Melo

Presidente - Consórcio AMEG

Cesar Augusto Fonseca e Cruz

Subsecretário de Fiscalização – SEMAD

Testemunhas:

Nome: Marcelo Augusto Oliveira de Miranda

CPF: 102.967.346-24

End.: Rua Padre Cyr Assunção, nº 136, Bairro Primeiro de Maio, BH/MG, CEP: 31810-600

Nome: Ricardo Barbosa dos Santos

CPF: 011.187.986-86

End.: Rua Maria Beatriz, 335, Buritis, BH/MG, CEP: 30555-140

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001318/2020

DATA DO REGISTRO: 30/11/2020

**TÍTULO**

Contratação de Médicos Veterinários para a realização de castrações éticas de cães e gatos, em conformidade com o Programa Regional de Defesa da Vida Animal (PRODEVIDA)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ: 00.957.404/0001-78

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143 – 2º andar / Prédio Minas

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-1902

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: secretario@meioambiente.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz

CPF: 042.197.336-63

CI/Órgao Exp.: MG3.963.057/

Cargo: Subsecretário/SUFIS

Endereço residencial: Rua Poeta José Niuton Alves, 225

Bairro: Jardim Bouganville

Cidade: Varginha

UF: MG

CEP: 37.031-006

Telefone pessoal: (31) 3915-1902

E-mail Pessoal: cezar.cruz@meioambiente.mg.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE**DADOS DO CONVENENTE**

Razão social: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG **CNPJ:** 35.617.360/0001-11

Endereço: RUA BENEDITA DA SILVEIRA MAIA, 144 **Bairro:** SAO FRANCISCO

Cidade: PASSOS

UF: MG

CEP: 37.903-660

Telefone/FAX (35) 3521-9544

E-mail institucional: AMEG@AMEG.ORG.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Adeberto José de Melo

CPF: 269.686.576-00

CI/Órgao Exp.: 00774245102/DETRAN/MG **Cargo:** Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: RUA NICOMEDES FERREIRA , 129

Bairro: Centro

Cidade: PIUMHI

UF: MG

CEP: 37.925-000

Telefone pessoal: (37) 99982-7672

E-mail pessoal: ADEBERTO@HOTMAIL.COM

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Repasse de Natureza NÃO

1.1 – Natureza Especial: –

1.2 – Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: –

2 – Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro – Emenda Parlamentar – Contrapartida

2.1 – Parlamentar(es): OSVALDO LOPES

2.2 – Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 6.480,00

2.3 – Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
OSVALDO LOPES	P2151 - 137155/2020	58391	R\$ 600.000,00	Sim



2.4 – Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

2020204.27.33903999.04.122.52

3 – TIPO DE ATENDIMENTO			4 – VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interventiente	Contrapartida
SERVICOS	Especializado	Castração de animais	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.480,00

5 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Contratação de Médicos Veterinários para a realização de castrações éticas de cães e gatos, em consonância com o Programa Regional em Defesa da Vida Animal (Prodevida) idealizado pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (Cedef) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Estima-se que sejam realizadas 10830 castrações.

5.1 – Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número / KM: Bairro/ Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA BENEDITA DA SILVEIRA MAIA	144 SAO FRANCISCO	37.903-660	PASSOS	Abaixo Fórum de Passos

6 – Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/partneria:

OBJETIVO GERAL O presente projeto tem por finalidade contribuir para o cumprimento da Lei Federal 13.426/2017 e da Lei Estadual 21.970/2016 por parte dos municípios da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande (AMEG), mediante a implantação de políticas públicas voltadas para o controle populacional de cães e gatos em área urbana. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** Buscar suporte financeiro do Governo do Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a contratação de médicos veterinários para a realização de castração ética de caninos e felinos, em mutirões trimestrais, a serem realizados em cada um dos municípios participantes do projeto. **JUSTIFICATIVA** O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em pesquisa realizada no ano de 2013, constatou que nos lares brasileiros havia cerca de 52,2 milhões de cães e 44,9 milhões de crianças entre 0 e 14 anos. Esses dados reforçam a importância dos animais de companhia para a população brasileira, que se favorece dos aspectos afetivos e sociais da aproximação com os cães. Todavia, essa situação eleva o risco de transmissão de zoonoses, assim entendidas como doenças transmissíveis comumente a homens e animais, conforme conceitua o Código Estadual de Saúde em seu art. 34, § 1º, I; as quais representam um dos principais riscos à saúde humana, sendo que aproximadamente 60% das doenças infecciosas e 70% das doenças infecciosas emergentes nos seres humanos são de origem animal. E cães e gatos podem disseminar zoonoses importantes, como raiva e leishmaniose por cães, e mais atualmente a esporotricose por gatos. Além do número impressionante de animais domiciliados, vivem nos municípios outros tantos em situação de abandono, padecendo de fome, frio, doenças, acidentes e outros infortúnios. Importante consignar que essa população de animais acarreta problemas ao meio urbano, notadamente, ruidos, mau cheiro, sujeiras pelo derramamento de lixo e pelas fezes, sem olvidar dos agravos à população, consubstanciados por mordeduras e acidentes de trânsito. Destarte, a adoção de medidas eficientes por parte do Poder Público Municipal para controlar a população de cães e gatos em área urbana é salutar para a melhoria das condições de vida e de saúde dos animais e dos seres humanos que compartilham o meio ambiente urbano. Como visto, ações simplistas e isoladas, como extermínio de animais, construção de canis e mutirões de castração, entre outras, não se mostraram capazes de controlar um problema complexo, que tem origem em diferentes causas, a saber: 1) FALTA DE INFORMAÇÃO/EDUCAÇÃO: POUCO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE SOBRE BEM-ESTAR E COMPORTAMENTO ANIMAL, TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, ZOONOSSES, E RESPONSABILIDADES COM O ANIMAL, COMO VACINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CASTRAÇÃO; 2) DESCASO PELO PODER PÚBLICO: FALTA DE VERBAS PÚBLICAS E DE VONTADE POLÍTICA PARA SE INVESTIR EM ESTRATEGIAS EFICAZES DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS PRIORIDADE; 3) FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS/POBREZA: ESCASSEZ DE DINHEIRO POR PARTE DA POPULAÇÃO PARA CUIDAR ADEQUADAMENTE DE SEUS ANIMAIS, NÃO REALIZANDO, POR EXEMPLO, A CASTRAÇÃO CIRÚRGICA; 4) FALTA DE RESPONSABILIDADE NA GUARDA DE CÃES E GATOS: AS PESSOAS, MUITAS VEZES, ABANDONAM OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PERMITEM QUE SE REPRODUZAM SEM CONTROLE, TOMAM POSSE OU A TRANSFEREM POR IMPULSO, PERMITEM QUE CÃES E GATOS ANDEM SOLTOS SEM SUPERVISÃO; 5) CRUZAMENTO FORÇADO E IRRESPONSÁVEL: EXISTEM CRIADOUROS ILEGAIS OU AMADORES QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS (LEGAIS, SANITÁRIOS) ESPECÍFICOS; 6) LEGISLAÇÃO AUSENTE OU DEFICIENTE: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO NACIONAL OU LOCAL EM RELAÇÃO AO BEM-ESTAR ANIMAL, AO COMÉRCIO INDISCRIMINADO E À PROcriAÇÃO DESENFADEADA; 7) REPRODUÇÃO DESCONTROLADA DE ANIMAIS SOLTOS: CRUZAMENTO DESENFADEADO DE ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS, MESMO AQUELES QUE POSSUEM TUTOR; 8) DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS QUE PERMITEM A SOBREVIVÊNCIA E A MANUTENÇÃO DOS CÃES E GATOS DE RUA: LIXO EM EXCESSO, MANEJO DE RESÍDUOS DEFICIENTE E ALIMENTAÇÃO INDISCRIMINADA A ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS; 9) COMÉRCIO ILEGAL: COMÉRCIO INDISCRIMINADO DE CÃES DE RAÇA, SEM NENHUM CONTROLE OU FISCALIZAÇÃO DE CANIS; e; 10) AUSÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE AUXÍLIO VETERINÁRIO: FALTA DE ENGAJAMENTO ENTRE VETERINÁRIOS, PREFEITURAS E OUTROS ATORES, BEM COMO DE FERRAMENTAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO MANEJO. De modo coerente, a Lei 13.426/2017 estabelece que o descontrole populacional deve ser enfrentado por meio de políticas públicas permanentes e específicas previstas no âmbito de um programa de controle populacional elaborado a partir de estudos específicos da localidade. É o que se extrai do art. 2º que transcrevemos abaixo: Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta: I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico; II ? Realização do censo canino e felino para que seja estabelecido o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e; III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda. Além disso, o programa deverá desencadear campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos (art. 3º). Em complemento, a Lei Estadual nº. 21.970/2016, em seu art. 3º, destaca outras ações componentes do programa de controle populacional, quais sejam: a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos; c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos; Por seu turno, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), na Resolução nº 962/2010, destaca que os programas de controle populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas. E que deverão ter por base a educação em saúde e guarda responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações (art. 4º). Dessa forma, diante da importância do tema, a Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (Cedef) em parceria com a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG elaborou o Programa Regional em Defesa da Vida Animal ? PRODEVIDA, que tem por finalidade fomentar o cumprimento da Lei Federal 13.426/2017 e da Lei Estadual 21.970/2016 por parte de municípios, mediante a implantação de políticas públicas voltadas para o controle populacional de cães e gatos em área urbana. O PRODEVIDA. O projeto prioriza municípios que estejam de algum modo organizados localmente, por meio de associações ou consórcios. Importante ressaltar que, em que pese tal escolha estratégica, poderá haver alteração dos municípios participantes, de modo a assegurar a melhor utilização dos recursos. Ademais, o PRODEVIDA também pode ser



Implantado no âmbito de municípios sob investigação por descumprimento das mencionadas Lei Federal 13.426/2017 e da Lei Estadual 21.970/2016, em virtude da ausência de políticas públicas voltadas para o controle populacional de cães e gatos em área urbana. Para tanto, bastará o devido alinhamento entre os órgãos de execução e a Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna, mediante solicitação de apoio. Nessa perspectiva, foi idealizada a implantação do PRODEVIDA no âmbito dos municípios integrantes da entidade proponente. Nesse intuito, foi feita a apresentação do projeto aos Promotores de Justiça Naturais, que manifestaram sua aquiescência. Em seguida foram realizadas duas reuniões com a proponente para tratar do tema, tendo a primeira delas ocorrido em Passos, com a presença de prefeitos da região. Os procedimentos de esterilização realizados em animais errantes e da população de baixa renda, cujos tutores deverão participar das ações educativas elaboradas e palestradas pelo Consórcio AMEG, e cujos temas abordados serão sobre Guarda Responsável, Bem-estar Animal e suas 5 Liberdades; Maus Tratos; Castração; Adoção x Compra; e Zoonoses e Saúde Pública. Os animais serão cadastrados em fichas de cadastro próprias do projeto onde constarão os dados do animal e do seu proprietário/tutor com cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência. Os animais deverão apresentar carteira de vacinação e verificação atualizada e em dia. Todos os animais pré-aprovados a participarem da campanha de esterilização serão avaliados pelo médico(a) veterinário(a) responsável pelas cirurgias. Por ser um projeto itinerante e que atenderá vários municípios por pequenos períodos, podendo voltar aos mesmos em épocas diferentes ao longo de um ano, a triagem destes animais será realizada na véspera ou no dia de atendimento. Os responsáveis pelos animais serão orientados a realizarem hemograma e função renal para que estes exames possam auxiliar na tomada de decisão em relação à aprovação ou não destes animais a passarem pelo procedimento cirúrgico. A associação deixará claro para todos que no caso de optarem pela realização dos exames estes deverão ser pagos à clínica de apoio pelo motivo do projeto não possuir condições de manter estrutura laboratorial itinerante como é feito com o centro cirúrgico. Caso optem pela não realização do exame os mesmos deverão assinar termo de responsabilidade isentando os profissionais de qualquer responsabilidade em intercorrências derivadas da não realização dos exames. As ações educativas serão realizadas prioritariamente nos dias dos procedimentos com os tutores dos animais aprovados para aquela ocasião. Quanto à quantidade de esterilizações e o tempo de duração do projeto, o Consórcio AMEG esclarece que serão realizadas 10.830 castrações de cães e gatos dentro período de vigência do projeto, 670 dias corridos, garantindo ao especificado em planilha contendo o planejamento das castrações conforme capacidade de carga de operação buscando-se uma média diária de 23 castrações.

7 – Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 – Descrição: População Urbana

7.2 – Quantidade: 407072

8 – Proposta de vigência (dias corridos):

730

9 – Conta específica

9.1 – Banco:

BANCO DO BRASIL

9.2 – Agência bancária:

0194-5

9.3 – Conta bancária:

71107-1

9.4 – Praça bancária:

PASSOS

10 – Equipe de contato do Convenente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 – NOME

Cláudio Leal Soares

10.2 – REGISTRO PROFISSIONAL

CRMV-MG: 7822

10.3 –
TELEFONE

(35) 99106-0268 claudio@ameg.org.br

10.4 – E-MAIL

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – NOME

Cleber dos Santos Martins

10.2 – REGISTRO PROFISSIONAL

10.3 –
TELEFONE

(35) 99100-0779 cleber@ameg.org.br

10.4 – E-MAIL

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – NOME

Henrique Rodarte Fernandes Silva

10.2 – REGISTRO PROFISSIONAL

10.3 –
TELEFONE

(35) 99908-7265 henrique@ameg.org.br

10.4 – E-MAIL

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: Contratação de Médicos Veterinários para a realização de castrações éticas em cães e gatos

1.1 SERVIÇOS – Especializado – Castração de animais

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 – Preparação de Edital de Credenciamento	60

2 ESPECIFICAÇÃO DA META: Realização de castração ética animal em cães e gatos totalizando 10.830 procedimentos

2.1 SERVIÇOS – Especializado – Castração de animais

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 – Implementação	670

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRÍÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Realização de Castração Ética de Cães e Gatos	Serviço	un	10830	R\$ 56,00	R\$ 606.480,00	2.1.1
TOTAL:						R\$ 606.480,00	FL.Nº.
2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA							
ESPECIFICAÇÃO					VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente					R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar					R\$ 600.000,00	98,93	-
Interveniente					R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida					R\$ 6.480,00	1,07	1,08
Outras fontes					R\$ 0,00	-	-
TOTAL					R\$ 606.480,00	100,0%	1,08%

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ano	Mês	Valor
2020	Dezembro	R\$ 600.000,00

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2020	Financeiro	Dezembro	R\$ 6.480,00

VIII – RESERVADO AO CONCEDENTE

1 – Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1371 18 542 119 4522 0001 3 3 40 41 01 0 10 8		R\$ 600.000,00

2 – Natureza Continuada:

Não

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

_____/_____/_____
Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente
e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

X – ANÁLISE TÉCNICA

1 – Status do Parecer: Favorável

2 – Responsável: RAFAEL AMARAL BRANT MACHADO

3 – Setor Análise: Área Técnica

4 – Data 15/12/2020

5 – Parecer Técnico

Após a análise da documentação constante no processo 1490.01.0008173/2020-18 e considerando que o COMPROMISSÁRIO esclareceu as dúvidas e retificou seu compromisso com o pré e pós operatório dos animais, bem como com o fornecimento de medicação aos mesmos após a cirurgia (ofício 022 – 22816877), conforme solicitação do corpo técnico do Núcleo de Fauna e Pesca (NUFAP), expressa no documento Análise Técnica (22760758); informamos que o NUFAP considera viável a celebração da proposta do Plano de Trabalho. Salientamos, entretanto, ainda resta pendente a *integração do PROJETO APROVADO INTINTO AO CRMV/MG* e que o recurso proveniente da emenda parlamentar em comento

Inscrição do Projeto no MPMG JUNTO ao CRMV/MG e que o recurso proveniente da União paramentada em convênio só poderá ser utilizado nos municípios que assinarem o Termo de Compromisso Positivo (TCP) com o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF) e o anexarem ao SEI até o dia 30/01/21, improrrogavelmente. Salientamos que a análise quanto ao aspecto formal da documentação constante no referido processo, de acordo com o Check-list do Anexo I da Resolução Conjunta nº 004/2015 AGE/SECOP, foi realizada pela Diretoria de Gestão de Parcerias (DIGEP), a qual certificou, que não constam pendências. Para a viabilidade da celebração do convênio, em consonância com as exigências do corpo técnico, foram analisados os seguintes documentos: ? Proposta de Plano de Trabalho (22402262); ? Plano de Trabalho (22816879); ? Termo de compromisso Positivo dos municípios de:) Alvinópolis) Cássia) Doresópolis) Fortaleza de Minas) Passos) Pimenta) Piuhi) São João Batista da Glória) São Sebastião do Paraíso) São Tomás de Aquino 1) Capetinga 2) Delfinópolis 3) Ubiraci Para a celebração e execução do objeto do convênio, ressaltamos que devem ser seguidas, por parte do conveniente, as seguintes premissas e ressalvas, estabelecidas de acordo com a legislação em vigor: ? Devem ser seguidas as orientações constantes nas legislações: Resolução nº 367 de 2019 do CRMV/MG, Lei Estadual 21.970/2016, Lei Federal 13.426/2017. O conveniente deve cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso assinado pelo prefeito, prezando sempre pela garantia dos direitos e do bemestar dos animais alvos do projeto; ? Para que seja feito um manejo ético populacional eficiente é necessário o município realizar, por conta própria, ações de educação ambiental com foco na guarda responsável; ? O conveniente, ao contratar clínicas de outros municípios, deve seguir todas as orientações estabelecidas pela Resolução 367/2019 do CRMV/MG referentes ao local em que serão realizados os procedimentos de castrações, bem como o transporte dos animais, se for o caso; ? O conveniente deve prestar esclarecimentos para os gestores SEMAD, quando solicitado, em qualquer momento durante a execução do objeto do convênio, ? O conveniente fica ciente que durante as atividades, e após o encerramento das mesmas, deverá enviar relatórios periódicos para SEMAD; ? O conveniente está sujeito a fiscalizações in loco, realizada pelos gestores do convênio em qualquer momento, sem aviso prévio, durante a data prevista para a execução do projeto; Sendo assim, consideramos viável a celebração do convênio entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), e a AMEG, com o intuito de promover a castração ética de cães e gatos nos municípios associados que assinarem o TCP junto ao MPMG/CEDEF. Atenciosamente, Corpo Técnico NUFAP

Carimbo de identificação

____/____/_____

Responsável pela Análise Técnica

Data

Carimbo de identificação

____/____/_____

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Data

XI – ANÁLISE JURÍDICA

1 – Status do Parecer: FAVORÁVEL

2 – Responsável: RAFAEL AMARAL BRANT MACHADO

3 – Data 18/12/2020

4- Parecer Jurídico

Memorando SEMAD/ASJUR.nº 162/2020 Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020. Para: Rafael Amaral Brant Machado Diretoria de Gestão e Parcerias – Digep Assunto: Devolve minuta de convênio de saída dispensada de análise jurídica individualizada, nos termos do art. 12 da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, acompanhada do Parecer Referencial nº 16.200, de 25 de março de 2020, e da Nota Jurídica AGE/NAJ nº 1828, de 25 de fevereiro de 2019. Referência: [Casorespondaestodocumento,indicarexpressamenteoProcesso nº 1490.01.0008173/2020-18]. Senhor Diretor, Cumprimentando-o cordialmente, devolvo o processo eletrônico em epígrafe, que está dispensado de análise jurídica individualizada, nos termos do art. 12 da Resolução AGE nº 26, de 2017, acompanhado do Parecer Referencial nº 16.200, de 25 de março de 2020, e da Nota Jurídica AGE/NAJ nº 1.828, de 25 de fevereiro de 2019, que integram a presente manifestação para todos os efeitos. Consoante o disposto no inciso IV do art. 4º da aludida resolução, parecer referencial é a manifestação jurídica exarada pelo Núcleo Central de Consultoria Jurídica ? NCCJ, aprovado pelo Advogado-Geral do Estado, que visa analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes dos órgãos e entidades estaduais. Demais disso, com fulcro no art. 12 da resolução mencionada, pareceres referenciais devem ser observados pelos órgãos e entidades do Estado, inclusive por esta unidade setorial da AGE, estando dispensada nova análise individualizada pelos órgãos consultivos. No caso em tela, considerando o elevado quantitativo de convênios celebrados pela Administração Pública decorrentes de emendas parlamentares, que envolvem análise recorrente das mesmas questões jurídicas considerando a robustez da normatização estadual acerca da matéria; considerando a aprovação de minuta-padrão de convênio de saída por meio da Nota Jurídica AGE/NAJ nº 1.828, de 2019; considerando a necessidade de fixação de diretrizes procedimentais; considerando a necessidade de observância de check list pelos setores técnicos competentes, responsáveis pela conferência da documentação; entendeu aquele NCCJ, pela dispensa de análise jurídica individualizada dos processos relativos à celebração de convênios de saída advindos de emendas parlamentares impositivas, restando o tema minuciosa e criteriosamente analisado pelo Parecer Referencial nº 16.200, de 2020, que integra a presente manifestação para todos os efeitos. A título conclusivo, destaca-se, nada obstante, que quaisquer questões jurídicas específicas, que possam surgir perante as particularidades de cada caso concreto submetido a essa Diretoria, poderão ser, eventualmente, encaminhadas a esta Assessoria Jurídica para a devida análise. É o que se tem para o momento. Brenna Corrêa França Gomes Procuradora do Estado OAB/MG 106.521 / MASP 1221228-8 Documento assinado eletronicamente por Brenna Corrêa França Gomes, Procuradora do Estado, em 18/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23376684 e o código CRC 93844C85. Referência: Processo nº 1490.01.0008173/2020-18 SEI nº 23376684 Criado por 06694009631, versão 3 por 06694009631 em 18/12/2020 14:51:35.

Carimbo de identificação

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

**XII – CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO**

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Carimbo de identificação

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

____/____/____
Data

Aaprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

Responsável Legal do Concedente

____/____/____
Data

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Amaral Brant Machado, Diretor**, em 21/12/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Oliveira de Miranda, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barbosa dos Santos, Servidor**, em 21/12/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fonseca e Cruz, Subsecretário(a)**, em 21/12/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Roveda Lacerda Costa, Superintendente**, em 21/12/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADEBERTO JOSÉ DE MELO, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



[?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **23456269** e o código CRC **47D2513A**.

Referência: Processo nº 1490.01.0008173/2020-18





ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Programa Regional de Defesa da Vida Animal (PRODEVIDA)

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ					
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		00.957.404/0001-78					
ENDEREÇO							
Rodovia João Paulo II, 4143 – 2º Andar - Bairro Serra Verde							
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL			
Belo Horizonte	MG	31630-900	(31) 3915-1902				
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF					
Cezar Augusto Fonseca e Cruz		042.197.336-63					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA				
MG3.963.057		Subsecretário/SUFIS					

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE		CNPJ					
Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG		35.617.360/0001-11					
ENDEREÇO							
Rua Benedita da Silveira Maia, 144 – Jardim Pinheiros							
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL			
Passos	MG	37903-660	(35) 3521-9544	ISENTO			
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE				
Banco do Brasil		0194-5	3996-9				
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF					
Adeberto José de Melo		269.686.576-00					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA				
M-1.203.365		Diretor Presidente					



III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em pesquisa realizada no ano de 2013, constatou que nos lares brasileiros havia cerca de 52,2 milhões de cães e 44,9 milhões de crianças entre 0 e 14 anos. Esses dados resorçam a importância dos animais de companhia para a população brasileira, que se favorece dos aspectos afetivos e sociais da aproximação com os cães. Todavia, essa situação eleva o risco de transmissão de zoonoses, assim entendidas como doenças transmissíveis comumente a homens e animais, conforme conceitua o Código Estadual de Saúde em seu art. 34, § 1º, I.; as quais representam um dos principais riscos à saúde humana, sendo que aproximadamente 60% das doenças infecciosas e 70% das doenças infecciosas emergentes nos seres humanos são de origem animal. E cães e gatos podem disseminar zoonoses importantes, como raiva e leishmaniose por cães, e mais atualmente a esporotricose por gatos. Além do número impressionante de animais domiciliados, vivem nos municípios outros tantos em situação de abandono, padecendo de fome, frio, doenças, acidentes e outros infortúnios. Importante consignar que essa população de animais acarreta problemas ao meio urbano, notadamente, ruídos, mau cheiro, sujeiras pelo derramamento de lixo e pelas fezes, sem olvidar dos agravos à população, consubstanciados por mordeduras e acidentes de trânsito. Destarte, a adoção de medidas eficientes por parte do Poder Público Municipal para controlar a população de cães e gatos em área urbana é salutar para a melhoria das condições de vida e de saúde dos animais e dos seres humanos que compartilham o meio ambiente urbano.

Como visto, ações simplistas e isoladas, como extermínio de animais, construção de canis e mutirões de castração, entre outras, não se mostraram capazes de controlar um problema complexo, que tem origem em diferentes causas, a saber:

- 1) FALTA DE INFORMAÇÃO/EDUCAÇÃO: POUCO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE SOBRE BEM-ESTAR E COMPORTAMENTO ANIMAL, TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, ZOONOSES E RESPONSABILIDADES COM O ANIMAL, COMO VACINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CASTRAÇÃO;
- 2) DESCASO PELO PODER PÚBLICO: FALTA DE VERBAS PÚBLICAS E DE VONTADE POLÍTICA PARA SE INVESTIR EM ESTRATÉGIAS EFICAZES DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS PRIORIDADE;
- 3) FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS/POBREZA: ESCASSEZ DE DINHEIRO POR PARTE DA POPULAÇÃO PARA CUIDAR ADEQUADAMENTE DE SEUS ANIMAIS, NÃO REALIZANDO, POR EXEMPLO, A CASTRAÇÃO CIRÚRGICA;
- 4) FALTA DE RESPONSABILIDADE NA GUARDA DE CÃES E GATOS: AS PESSOAS, MUITAS VEZES, ABANDONAM OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PERMITEM QUE SE REPRODUZAM SEM CONTROLE, TOMAM POSSE OU A TRANSFEREM POR IMPULSO, PERMITEM QUE CÃES E GATOS ANDEM SOLTOS SEM SUPERVISÃO;
- 5) CRUZAMENTO FORÇADO E IRRESPONSÁVEL: EXISTEM CRIADOUROSILEGAIS OU AMADORES QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS (LEGAIS, SANITÁRIOS) ESPECÍFICOS;
- 6) LEGISLAÇÃO AUSENTE OU DEFICIENTE: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO NACIONAL OU LOCAL EM RELAÇÃO AO BEM-ESTAR ANIMAL, AO COMÉRCIO INDISCRIMINADO E À PROCRIAÇÃO DESENFREADA;
- 7) REPRODUÇÃO DESCONTROLADA DE ANIMAIS SOLTOS: CRUZAMENTO DESENFREADO DE ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS, MESMO AQUELES QUE POSSUEM TUTOR;
- 8) DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS QUE PERMITEM A SOBREVIVÊNCIA E A MANUTENÇÃO DOS CÃES E GATOS DE RUA: LIXO EM EXCESSO, MANEJO DE RESÍDUOS DEFICIENTE E ALIMENTAÇÃO INDISCRIMINADA A ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS;



9) COMÉRCIO ILEGAL: COMÉRCIO INDISCRIMINADO DE CÃES DE RACA, SEM NENHUM CONTROLE OU FISCALIZAÇÃO DE CANIS; e;

10) AUSÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE AUXÍLIO VETERINÁRIO, FALTA DE ENGAJAMENTO ENTRE VETERINÁRIOS, PREFEITURAS E OUTROS ATORES, BEM COMO DE FERRAMENTAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO MANEJO.

De modo coerente, a Lei 13.426/2017 estabelece que o descontrole populacional deve ser enfrentado por meio de políticas públicas permanentes e específicas previstas no âmbito de um programa de controle populacional elaborado a partir de estudos específicos da localidade. É o que se extrai do art. 2º que transcrevemos abaixo:

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II ? Realização do censo canino e felino para que seja estabelecido o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e ;

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Além disso, o programa deverá desencadear campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos (art. 3º).

Em complemento, a Lei Estadual nº. 21.970/2016, em seu art. 3º, destaca outras ações componentes do programa de controle populacional, quais sejam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

Por seu turno, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), na Resolução nº 962/2010, destaca que os programas de controle populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas. E que deverão ter por base a educação em saúde e guarda responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações (art. 4º).

Dessa forma, diante da importância do tema, a Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF) em parceria com a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG elaborou o Programa Regional em Defesa da Vida Animal - PRODEVIDA, que tem por finalidade fomentar o cumprimento da Lei Federal 13.426/2017 e da Lei Estadual 21.970/2016 por parte de municípios, mediante a implantação de políticas públicas voltadas para o controle populacional de cães e gatos em área urbana. O PRODEVIDA. O projeto prioriza municípios que estejam de algum modo organizados localmente, por meio de associações ou consórcios. Importante ressaltar que, em que pese tal escolha estratégica, poderá haver alteração dos municípios participantes, de modo a assegurar a melhor utilização dos recursos. Ademais, o PRODEVIDA também pode ser implantado no âmbito de municípios sob investigação por descumprimento das mencionadas Lei Federal 13.426/2017 e da Lei Estadual 21.970/2016, em virtude da ausência de políticas públicas voltadas para o controle populacional de cães e gatos em área urbana. Para tanto, bastará o devido alinhamento entre os órgãos de execução e a Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna, mediante solicitação de apoio. Nessa perspectiva, foi idealizada a implantação do PRODEVIDA no âmbito dos municípios integrantes da entidade proponente. Nesse intuito, foi feita a apresentação do projeto aos Promotores de Justiça Naturais, que manifestaram sua aquiescência. Em seguida foram realizadas duas reuniões com a proponente para tratar do tema, tendo a primeira delas ocorrido em Passos, com a presença de prefeitos da região.



IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem por finalidade contribuir para o cumprimento da Lei Federal 13.426/2017 e da Lei Estadual 21.970/2016 por parte dos municípios da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande (AMEG), mediante a implantação de políticas públicas voltadas para o controle populacional de cães e gatos em área urbana.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Buscar suporte financeiro a partir de indicação de emenda parlamentar ao orçamento do Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para esterilização cirúrgica totalizando 10.830 animais anualmente, em mutirões trimestrais, a serem realizados em cada um dos municípios participantes do projeto.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Realização de cirurgia de esterilização de cães e gatos	Unidade	2707	04/01/2021	30/06/2021
Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Realização de cirurgia de esterilização de cães e gatos	Unidade	2707	01/07/2021	31/12/2021
Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
3	Realização de cirurgia de esterilização de cães e gatos	Unidade	2708	01/01/2022	30/06/2022
Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
4	Realização de cirurgia de esterilização de cães e gatos	Unidade	2708	01/07/2022	31/12/2022

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de cirurgia de esterilização de cães e gatos	10.830	R\$ 56,00	R\$ 606.480,00
Valor Total da Despesa				R\$ 606.480,00



6.1 DETALHAMENTO DAS CIRURGIAS

Municípios	Nº castrações de cães	Nº de castrações de gatos	Total de castrações
Alpinópolis	631	102	733
Capetinga	238	19	257
Capitólio	255	31	286
Carmo do Rio Claro	482	36	518
Cássia	421	50	471
Claraval	249	46	295
Delfinópolis	308	47	355
Doresópolis	98	33	131
Fortaleza de Minas	180	26	206
Guapé	467	48	515
Ibiraci	334	76	410
Itaú de Minas	273	28	301
Passos	1921	185	2106
Pimenta	237	36	273
Piumhi	880	115	995
Pratápolis	203	21	224
São João Batista do Glória	289	34	323
São José da Barra	304	45	349
São Roque de Minas	208	46	254
São Sebastião do Paraíso	1328	156	1485
São Tomás de Aquino	171	26	197
Vargem Bonita	132	14	146
Total	9.610	1.220	10.830

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12 / 2020	R\$ 600.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 600.000,00

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE
(CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
12 / 2020	R\$ 6.480,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.480,00



IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

- 1) Apresentação de Nota de Empenho emitida pela Convenente;
- 2) Apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Convenente;
- 3) Apresentação de Documento Fiscal emitido por profissional/empresa credenciada/contratada;
- 4) Relatório Mensal de Castrações.

Cesar Augusto Fonseca e Cruz Subsecretário/SUFIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CONCEDENTE	ADEBERTO JOSÉ DE MELO Presidente do Consórcio AMEG CONVENENTE
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

cleber@ameg.org.br

De: Érika Andrade Lima <erikamedvet@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 19:09
Para: Cleber
Cc: Cleber dos Santos Martins
Assunto: Orçamento



Prezado, boa tarde.

Em atenção à solicitação do Consórcio Ameg, segue abaixo um orçamento do seguinte serviço:

10.718 unidades - Cirurgias de Esterilização de Cães e Gatos (apenas a mão-de-obra do médico veterinário)
Valor unitário da cirurgia de castração: R\$ 55,00

Érika Andrade Lima

CRMV 8337 - MG

CPF 047.636.726-30

CNPJ 36.557.758/0001-72

Endereço: RUA JOAO PINHEIRO, 521 FUNDOS, SALA 01 - CENTRO, 37900 - 133

Dados da Empresa Solicitante:

Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG

CNPJ 35.617.360/0001-11

Endereço: Rua Benedita da Silveira Maia, 144 - Jardim Pinheiros

Passos/MG - CEP: 37903-660 - Telefone: (35) 3521-9544

Amigo, o endereço tanto do CNPJ quanto do CPF é o mesmo. Use o que ficar melhor.

Muito obrigada.

Bejos

Érika Andrade Lima
Médica Veterinária - CRMV/MG 8337

cleber@ameg.org.br

De: Priscila Oliveira <priscilaoliveiravet@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 16:58
Para: cleber@ameg.org.br
Assunto: Fwd: Documentos Priscila Vet



Orçamento à Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande –
Consórcio AMEG

CNPJ 35.617.360/0001-11

Endereço: Rua Benedita da Silveira Maia, 144 - Jardim Pinheiros

Passos/MG - CEP. 37903-660 - Telefone: (35) 3521-9544

**10.718 unidades - Cirurgias de Esterilização de Cães e Gatos (apenas a mão-de-obra do
médico veterinário)**

Valor Unitário R\$ 57,00

Cpf: 11354874641

MG 13 269748

CRMVMG 16120

Priscila de Oliveira Pinto

De: Priscila Oliveira <priscilaoliveiravet@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 15:37
Para: cleber@ameg.org.br
Assunto: Documentos Priscila Vet

cleber@ameg.org.br

De: Ana Clara Santos Pereira <clara.santpereira@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 08:23
Para: cleber@ameg.org.br
Assunto: Orçamento



Prezados, boa tarde.

Em atenção à solicitação do Consórcio Ameg, segue abaixo um orçamento do seguinte serviço:

10.718 unidades - Cirurgias de Esterilização de Cães e Gatos (apenas a mão-de-obra do médico veterinário)

Valor unitário da cirurgia de castração: R\$ 56,10

Ana Clara Santos Pereira Daineis

CRMV MG 17413

CNPJ 27948845 000160

Endereço - av Antônio Lemos 217

Dados da Empresa Solicitante:

Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG

CNPJ 35.617.360/0001-11

Endereço: Rua Benedita da Silveira Maia, 144 - Jardim Pinheiros

Passos/MG - CEP: 37903-660 - Telefone: (35) 3521-9544

Me mande um e-mail com este texto para: leber@ameg.org.br com cópia para cleberjornal@yahoo.com.br


Ana Clara Santos Pereira Daineis

Médica Veterinária
CRMV-MG 17413

(35) 9 9996-6520 - clara.santpereira@gmail.com



PORTARIA N.º 016 DE 11 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação do consórcio AMEG para o ano de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio e da Associação AMEG no uso de suas atribuições estatutárias e conforme deliberado em Assembléia, RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os seguintes funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitação, com finalidade de julgar e processar os contratos e procedimentos licitatórios do convênio AMEG:

- Heloisa Helena Leite Lima;
- Laila Cristina Pereira;
- Stephane da Silva Leandro.

§1º A presente comissão terá como Presidente a segunda designada.

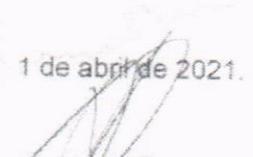
§2º A Presidente em seus impedimentos será substituída por um dos membros por ela designado.

Art. 2º A comissão fica autorizada a autenticar documentos em conformidade com os originais.

Art. 3º As atividades da comissão serão exercidas em múnus e sem prejuízo das outras atribuições próprias de seus respectivos cargos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Passos, 1 de abril de 2021.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito de São José da Barra
Presidente da AMEG

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pirienta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita

Sede: Rua Benedita da Silveira Maia, 144 - Jd. Pinheiros - Telefax (35) 3521-9544 - CEP: 37903-660 - Passos - MG
CNPJ 20.925.136/0001-46 - Inscrição Estadual: ISENTA
Site: www.ameg.org.br - E-mail: ameg@ameg.org.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIO 2021

As receitas referentes ao credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG, por preço unitário tabelado e de acordo com Procedimento licitatório 05/2021, serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Nomenclatura
2020204.26.33903999.04.122.52	Serviços de terceiros, Pessoa Física - Apoio Medicina Veterinária
2020204.27.33903999.04.122.52	Serviços de terceiros, Pessoa Jurídica - Apoio Medicina Veterinária

Estimamos também que o total de tais despesas não comprometerá a receita arrecadada no exercício financeiro atual, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para este exercício.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Passos, 21 de maio de 2021.

Antônio de Pádua Cardoso
Contador



DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o Credenciamento de Pessoa(s) e Física(s), Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG, por preço unitário tabelado e de acordo com o Procedimento Licitatório 005/2021, é compatível com o plano orçamentário e as metas desta Associação.

Declaro ainda com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o presente credenciamento não afetará em proporção um aumento de despesa.

Passos, 24 de maio de 2021.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AMEG**



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Executiva desta Associação e considerando a adequação orçamentária e financeira, **Autorizo a realização** de Credenciamento de Pessoa(s) e Física(s) Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG, por preço unitário tabelado e de acordo com o Procedimento Licitatório 05/2021.

Passos, 25 de maio de 2021.


PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AMEG



CERTIDÃO

Tendo em vista a autorização do Presidente determinando a realização de Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG, por preço unitário tabelado E seguindo as regras da Lei 8.666/93 na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **INSTAURO E AUTUO** nesta data o presente **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB O Nº 05/2021** Modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 001/2021.**

Passos, 25 de maio de 2021.

Laila Cristina Pereira
Presidente da CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

1. PREÂMBULO:

1.1. A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – CONSÓRCIO AMEG, com sede na Rua Benedita da Silveira, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, em Passos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Sergio Leandro de Oliveira, torna público, que realizará credenciamento para contratação de Médico Veterinário.

1.2. Este CREDENCIAMENTO será regido pelas cláusulas deste edital, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; e o Decreto 21.981/1932.

1.3. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue, na sede da Associação, Rua Benedita da Silveira, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, em Passos-MG, a partir do dia 07/06/2021 das 08:00 h às 17:00 h de segunda-feira à sexta-feira até o dia 25/06/2021, às 09:00 horas.

1.4. O Proponente interessado ao certame poderá se credenciar a qualquer momento até o dia 31/12/2021.

1.5. Setor Solicitante: Secretaria Executiva da AMEG.

2. OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Credenciamento a contratação de prestação de serviços de médico veterinário, habilitado e credenciado na forma legal, para realização de castração de cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, por preço unitário, em atendimento ao convênio de um Castra móvel doado para a Associação, visando fixar este valor (incluso todos os gastos e/ou adicionais) em razão do exercício habitual desta atividade.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. Observando o prazo legal, os participantes poderão formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por e-mail ou fax, informando o número do processo licitatório;

E-mail – laila@ameg.org.br;

Fax (35) 3521-9544





3.2. Obriga-se o CONTRATADO a assumir integral responsabilidade por danos causados à AMEG ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, arcando em consequência, com os ônus decorrentes.

3.3. Cópia deste edital de credenciamento estará disponível no endereço www.ameg.org.br no link "licitações".

4- DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação no envelope de HABILITAÇÃO:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Carta (anexo II) endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta, para serviços prestados fora de unidades de saúde do município e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste instrumento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, comprovando que o interessado se encontra matriculado e habilitado para o exercício das funções de médico veterinário, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao certame.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débito - CND - para com a Previdência Social (Parágrafo 3º, Art. 195 da Constituição Federal).
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- i) de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- j) Certidão negativa de Concordata/Falência ou recuperação judicial.
- k) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo III.
- l) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria.
- m) Relação especificando os serviços de saúde que a empresa está apta a prestar, conforme relação constante nos Anexo I, acompanhado da equipe técnica com profissionais capacitados nas áreas especificadas na proposta. Observação: a equipe técnica deve ser apresentada através de relatório que conste o tipo de vínculo que possui com a empresa (sócio, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços se for profissional autônomo), a área de atuação e a inscrição profissional. Os profissionais deverão estar devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria.
- n) Alvará de Funcionamento





- o) Alvará Sanitário da empresa**
- p) Prova de Regularidade Trabalhista emitida pela justiça do trabalho.**
- q) Declaração que possui condições técnicas para a realização dos procedimentos na sede da contratada, juntamente com os seguintes documentos: (esta declaração é opcional caso os profissionais queiram executar os procedimentos na sede própria e deverão apresentar juntamente com a declaração os documentos exigidos: 1,2,3 e 4.)**

- 1)-Alvará de licença de funcionamento
- 2)-Licença Sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal
- 3)- Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o Funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado.
- 4) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV

II – Para Pessoa Física:

- a) Carta (anexo II) endereçada ao Setor de Licitação, devidamente assinada, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento: de que possui estrutura para prestar os serviços.**
- b) certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela secretaria da receita federal.**
- c) Certidão expedida pelo **Conselho Regional de Medicina Veterinária**, comprovando que o interessado se encontra matriculado e habilitado para o exercício das funções de médico veterinário, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao certame.**
- d) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;**
- e) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicilio ou sede do licitante;**
- f) Certidão negativa Cível ou recuperação judicial.**
- g) Declaração de que não emprega **menores de 18 anos**, conforme modelo em anexo III.**
- h) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria.**
- i) Relação especificando os serviços de saúde que o (a) profissional está apto(a) a prestar os serviços, conforme relação constante nos Anexo I, acompanhado da equipe técnica com profissionais capacitados nas áreas especificadas na proposta.**
- j) Prova de Regularidade Trabalhista emitida pela justiça do trabalho. (CNDT)**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Médicos Veterinários, pessoa física ou jurídica, matriculados no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV, que atendam a todas as exigências contidas neste edital;

5.2. Não poderão participar da presente licitação, os interessados que:





5.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Estadual ou Municipal e AMEG;

5.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e AMEG;

5.2.3. Licitante que, pelos documentos de sua habilitação, não demonstrar que se dedica regularmente ao fornecimento do serviço solicitado neste edital;

5.3. É vedado a qualquer pessoa, representar mais de um proponente no presente Credenciamento;

5.4. Encerrado o prazo estabelecido no subitem 1.3 acima, e iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes, não se admitirá a inclusão de qualquer documento.

5.5. A participação no certame (credenciamento) implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DAS FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise da documentação e habilitação;
- Divulgação dos nomes dos Médicos Veterinários credenciados.

5.2 – A divulgação dos prestadores credenciados poderá ser efetuada pelos seguintes meios:

- Publicação no Jornal Eletrônico da AMM
- Página da internet da AMEG: www.ameg.org.br.

7- JULGAMENTO:

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos a partir do dia 25/05/2021 às 09:00 horas.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.





8. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

7.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento e contrato.

7.2. Os contratos que, porventura, vierem a ser assinados, terão vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venham a ser rescindidos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O serviço do médico veterinário será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Executiva da AMEG, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos procedimentos.

8.2 O serviço poderá ser prestados nas clinicas dos respectivos profissionais ou empresas credenciadas, tendo em vista a disponibilidade que todos materiais a serem utilizados nos procedimentos serão fornecidos pela AMEG.

8.3. O médico veterinário deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos procedimentos nos seus respectivos municípios, relatório dos mesmos;

8.4. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos (procedimentos) emitidos realizados, estes serão comunicados à Secretaria Executiva da CONTRATADA para providências posteriores, imediatamente após o ocorrido;

8.5. A guarda e a manutenção do veículo, serão de responsabilidade do município em que se encontra o mesmo.

8.6. Os equipamentos e medicamentos, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do médico veterinário, até que finde seu contrato e entregue o relatório final dos serviços (procedimentos) prestados, à CONTRATADA;

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O médico veterinário deverá executar os serviços contratados pela AMEG nos municípios por esta designados;

9.2. O preços máximo e quantidades dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital (XIII).

10. DA HABILITAÇÃO:





10.1 Para fins de contratação, será exigida do credenciado, a comprovação das condições de habilitação conforme item 4.1 consignadas nesse edital.

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda cópia simples acompanhada do respectivo original que deverá ser apresentado para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento da análise dos documentos. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;

10.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente.

10.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Associação, Rua Benedita da Silveira, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, em Passos-MG, conforme endereço, dia e horário especificados no item 1.3 deste Edital;

10.5 O envelope deverá ser lacrado e conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

Envelope Documentação de Habilitação

AMEG-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDECNIAMENTO N.º 001/2021
NOME COMPLETO/OU EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO
EMAIL:

10.6. O interessado em cadastrar-se, deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, descritos no item 4.1 deste edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise da documentação habilitatória após o encerramento do prazo de entrega.

11.2. Todos os candidatos que atenderem as exigências edilícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços;





11.3. Havendo mais de um credenciado será realizado um sorteio para definição da ordem de classificação em virtude da utilização dos serviços contratados, e em seguida será feita a contratação dos mesmos em forma de rodízio.

11.4. Os serviços serão executados pelo(s) contratado(s) de acordo com a solicitação da CONTRATADA, em local previamente definido, com atribuição de 01(um) ou mais profissionais cadastrados , sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos;

11.5. O sorteio será realizado na Sala de Reuniões da AMEG, localizado à Rua Benedita da Silveira Maia, 144 – Jardim Pinheiros – Passos – MG, no horário a ser determinado e na presença dos proponentes (credenciados habilitados) ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida do proponente (credenciados habilitados), outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento;

11.6. O(s) procedimento(s) de castração, será(ão) distribuído(s) ao(s) credenciado(s) habilitado(s) contratado(s), seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo cadastrado ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados;

11.7. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital no período deste credenciamento, implicará na inabilitação do proponente (credenciados habilitados);

11.8. Caso o proponente (credenciados habilitados) da vez não possa aceitar o serviço à ele designado, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo no banco de credenciados, em estrito respeito a ordem do sorteio. Caso não justifique dentro do prazo, ou suas justificativas não forem aceitas, o contrato poderá ser rescindido.

11.9. O credenciado que não aceitar o serviço designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio;

11.10. Quando todos os cadastrados forem demandados, a distribuição dos serviços será reiniciada;

11.11. O cadastrado que recusar o serviço sem motivo prévio e injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato, terá seu contrato rescindido.

11.12. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, que deverão ser apresentadas no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;





11.13. Serão inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos habilitatórios conforme item 4.1 deste edital, ou apresentarem quaisquer limitações ou condições em desacordo com este edital, ou que se enquadrem em quaisquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Os recursos administrativos aos atos da Administração decorrentes deste credenciamento serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações;

12.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Associação, Rua Benedita da Silveira, 144, Bairro Jardim Pinheiros, em Passos-MG, até às 17 (dezessete) horas, nos dias úteis;

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital / perante a Administração o proponente que não o fizer, até o 2º(segundo) dia útil que anteceder o prazo final para a entrega dos documentos de habilitação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de se cadastrar e contratar com a AMEG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais;

13.2. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a AMEG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

13.3. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do cadastrado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.4. Multas, observando os seguintes limites máximos:

13.5. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados, ou sobre a etapa do cronograma físico de execução não cumpridas;





13.6 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

13.7. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas;

13.8. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AMEG;

13.9. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 12.1.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela AMEG ou cobrado judicialmente;

13.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato;

13.11. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo;

13.12. Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

13.13. Aquele que fraudar licitação instaurada para contratação de serviços, ou contrato dela decorrente:

13.14. Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

13.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que tenha sido garantida a defesa prévia do interessado, na forma prevista na legislação vigente.

13.16. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.17. Recusa sem motivo prévio e injustificado, após análise da CONTRATANTE, em prestar o serviço por 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato;



the first time in the history of the world, the people of the United States have been compelled to make a choice between two political parties.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.

The second party is the party of the Free States, the party of the Free People, the party of the Free Institutions, the party of the Free Government.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.

The second party is the party of the Free States, the party of the Free People, the party of the Free Institutions, the party of the Free Government.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.

The second party is the party of the Free States, the party of the Free People, the party of the Free Institutions, the party of the Free Government.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.

The second party is the party of the Free States, the party of the Free People, the party of the Free Institutions, the party of the Free Government.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.

The second party is the party of the Free States, the party of the Free People, the party of the Free Institutions, the party of the Free Government.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.

The second party is the party of the Free States, the party of the Free People, the party of the Free Institutions, the party of the Free Government.

The first party is the party of the Slaveholders, the party of the Slaveholders' rights, the party of the Slaveholders' interests, the party of the Slaveholders' power.



13.18. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, ou caso tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório;

13.19. Descumprimento das cláusulas contratuais;

13.20. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas;

13.21 Os casos previstos anteriormente serão passíveis da aplicação das seguintes sanções:

13.22. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.23 Impedimento em participar de licitações com a AMEG pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados.

13.25. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que sejam tomadas medidas judiciais e extras judiciais cabíveis.

13.26. As multas e as penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o credenciado contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

13.27. Os atos puníveis citados nesta cláusula serão comunicados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Minas Gerais – CRMVMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

14. DO CONTRATO:

14.1. Homologada a contratação pela autoridade competente, o(s) proponente (credenciado) (s) habilitado(s) poderá(ão) ser convocado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não incluído no CAFIMP , para assinar o Contrato;

14.1.1. A recusa injustificada do(s) proponente(s) em assinar o contrato, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 13 deste edital;

14.1.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação desta licitação, ficarão sob a responsabilidade do setor solicitante ou outro que este indicar formalmente;





14.1.3. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

14.1.4. O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, quando legalmente motivado e justificado, conforme previsto na lei 8.666/93 de licitações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a AMEG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos proponentes. A AMEG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos dos proponentes;

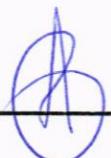
15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

15.3. É facultado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

15.6. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;





15.7. As decisões referentes a este Edital de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes/ credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no site da AMEG;

15.8. Os casos não previstos neste Edital de Credenciamento serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação;

15.9. A participação do proponente neste credenciamento implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

15.10. A apresentação da proposta obriga o(s) credenciado(s) contratados ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e neste Procedimento Licitatório;

15.11. A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente;

15.12. É vedado ao(s) contratado(s) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Procedimento Licitatório;

15.13. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Procedimento Licitatório.

Passos, 26 de maio de 2021.

Laila Cristina Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO

1. OBJETIVO:

Credenciamento de médico veterinário Pessoa física ou jurídica para realizar castrações de cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, em atendimento ao convênio de um Castramóvel doado para a Associação.

2. JUSTIFICATIVA:

Garantir as condições necessárias para a realização deste Credenciamento de forma transparente e assegurando ampla concorrência com o objetivo de prestar os serviços referentes aos procedimentos de castração em cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, em atendimento ao convênio de um Castramóvel doado para a Associação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Forma de execução dos serviços:

3.1.1. O serviço do médico veterinário será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Executiva da AMEG, que também determinará as datas, locais e demais condições para a realização dos procedimentos de castração;

3.1.2. Poderão participar deste Credenciamento, profissionais devidamente matriculados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMVMG, que realizem os procedimentos de castração em cães e gatos nas condições que atendam todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento;

3.1.3. O objeto deste edital poderá ser em números a serem definidos pela AMEG e/ou por município em que estiver realizando os procedimentos de castração;

3.1.5. A CONTRATANTE providenciará a publicidade legal, na forma da legislação específica;

3.1.6. O médico veterinário deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos procedimentos nos seus respectivos municípios, relatório dos mesmos;





3.1.7. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos dos procedimentos realizados estes serão comunicados à Secretaria Executiva da CONTRATADA para providências posteriores, imediatamente após o ocorrido;

3.1.8. A guarda e a manutenção do veículo, serão de responsabilidade do município em que se encontra o mesmo.

3.1.9 Os equipamentos e medicamentos, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do médico veterinário, até que finde seu contrato e entregue o relatório final dos serviços (procedimentos) prestados, à CONTRATADA;

3.2. Local de execução dos serviços:

3.2.1. O médico veterinário deverá executar os serviços contratados pela AMEG nos municípios por esta designados;

3.2.2. O serviço poderá ser prestados nas clinicas dos respectivos profissionais ou empresas credenciadas, tendo em vista a disponibilidade que todos materiais a serem utilizados nos procedimentos serão fornecidos pela AMEG.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CONTRATADOS:

4.1. Todos os candidatos que atenderem as exigências edilícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços;

4.2. Havendo mais de um credenciado será realizado um sorteio para definição da ordem de classificação em virtude da utilização dos serviços contratados;

4.3. Os serviços serão executados pelo(s) contratado(s) de acordo com a solicitação da CONTRATADA, em local previamente definido, com atribuição de 01(um) ou mais profissionais cadastrados , sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos;

4.4. O sorteio será realizado na Sala de Reuniões da AMEG, localizado à Rua Benedita da Silveira Maia, 144 – Jardim Pinheiros – Passos – MG, no horário a ser determinado e na presença dos proponentes ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida do proponente, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento;







4.5. O(s) procedimento(s) de castração, será(ão) distribuído(s) ao(s) credenciado(s) contratado(s) seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo cadastrado ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados;

4.6. A não apresentação de qualquer documento exigido durante o período deste edital de credenciamento, ou apresentação de quaisquer limitações ou condições em desacordo com este edital, ou que se enquadrem em quaisquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93. implicará na inabilitação do proponente;

4.7. Caso o proponente/ credenciado, da vez não possa aceitar o serviço à ele designado, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo no banco de credenciados, em estrito respeito a ordem do sorteio. Caso não justifique dentro do prazo, ou suas justificativas não forem aceitas, será aplicado o disposto no item 11.11 deste edital.

4.8. O credenciado que não aceitar o serviço designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio;

4.9. Quando todos os cadastrados contratados forem demandados, a distribuição dos serviços será reiniciada;

4.10. O cadastrado que recusar o serviço sem motivo prévio e injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato, terá seu contrato rescindido;

4.11. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, que deverão ser apresentadas no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações decorrentes da lei, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Comunicar ao médico veterinário que o serviço ofertado, será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Executiva da AMEG, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos procedimentos;

5.2. Disponibilizar ao proponente a relação dos equipamentos, medicamentos e/ou outros materiais a serem utilizados na castração e o valor mínimo (máximo) a ser cobrado por procedimento;

5.3. Providenciar a publicidade legal, na forma da legislação específica;





5.4. Prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços;

5.5. Caberá à CONTRATANTE fixar preço máximo para execução dos serviços a serem prestados;

5.6. Após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados pelo CONTRATATO, efetuar o pagamento, conforme acordado neste Edital de Credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações dos serviços que lhe forem encaminhadas;

6.2. Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE convocará, no momento apropriado, o credenciado selecionado dentro da classificação e em estrita ordem de sorteio para, no prazo de até 01 (um) dia útil, apresentar/informar o(s) local(is) onde poderá(ão) ser realizado(s) os procedimentos;

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização dos procedimentos de castração, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização dos mesmos e comunicar à Secretaria Executiva da CONTRATADA para providências posteriores, imediatamente após o ocorrido;

6.4. A CONTRATADA funcionará como fiel dos equipamentos e medicamentos até que se dê por finalizado o contrato do credenciado e entregue o relatório final dos serviços (procedimentos) prestados, à CONTRATADA;

6.5. O CONTRATADO se responsabilizará pela assepsia do veículo, bem como pelos equipamentos e medicamentos, após o seu recebimento, durante o período de execução dos serviços em todos os municípios designados, até que se dê por finalizado o contrato e entregue o relatório final dos serviços (procedimentos) prestados, à CONTRATADA;

6.6. O médico veterinário deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos procedimentos nos seus respectivos municípios, relatório dos mesmos; contendo as seguintes informações: data e número dos procedimentos realizados;

6.7. Encerrar os procedimentos e prestar contas à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos mesmos;

6.8. Prestar assistência à CONTRATANTE quanto a maneira correta de proceder as castrações em cães e gatos, bem como a devida segurança destes procedimentos;





- 6.09. Utilizar equipamentos próprios para realizar os procedimentos;
- 6.10. Realizar os procedimentos de acordo com o cronograma repassado pela CONTRATADA, buscando observar as formalidades legais;
- 6.11. Envidar esforços no sentido de que haja sucesso na execução e pós procedimento;
- 6.12. O credenciado/ contratado não poderá em hipótese alguma executar e/ou cobrar por qualquer procedimento particular, sob pena de rescisão de seu contrato;
- 6.13. O credenciado contratado não poderá em hipótese alguma executar serviços que não estejam sob orientação do médico veterinário (ou responsável) em cada município em que esteja prestando serviços, sob pena de rescisão de seu contrato;
- 6.14. O credenciado contratado não poderá em hipótese alguma cobrar por procedimento ou por qualquer complementação de valores, em cada município em que esteja prestando serviços, sob pena de rescisão de seu contrato;
- 6.15. Emitir nota fiscal dos serviços prestados;

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS:

Cada município obriga-se a:

- 7.1. Disponibilizar o médico veterinário ou responsável do município, para acompanhar o médico veterinário contratado pela AMEG, para que este siga o cronograma dos serviços a serem executados, bem como a relação dos cães e gatos a serem castrados.

- 7.2 O MUNICIPIO funcionará como fiel depositário do veículo;

- 7.3 O MUNICIPIO se responsabilizará pela conservação e por todas avarias causadas no veículo durante o período de execução dos serviços, até que se dê por finalizado o contrato e entregue o relatório final dos serviços (procedimentos) prestados, à CONTRATADA;

8. ENTREGA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:

- 8.1. O Veículo, bem como os equipamentos e medicamentos serão entregues ao credenciado contratado, tão logo seja assinado seu CONTRATO com a AMEG no município que será prestado os serviços.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:





9.1. Todos os custos relativos aos serviços pactuados correrão por conta exclusiva do credenciado contratado, ficando a CONTRATANTE responsável somente pelas despesas de produção de editais, publicações; abastecimento e manutenção do veículo, compra de equipamentos e medicamentos;

9.2. Caberá à CONTRATANTE fixar preço máximo para execução dos serviços prestados;

9.3. O valor dos respectivos serviços objeto deste Edital de Credenciamento será repassado à CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos relatórios de execução dos serviços prestados e apresentados, à CONTRATADA e apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada;

9.4. Os valores aceitos nas propostas dos credenciados não poderão ser maiores que o valor médio de mercado, valores estes aprovados pela diretoria executiva da CONTRATANTE .

9.5. Em virtude dos serviços executados, cabe ao contratado ser a única remuneração feita e, esta ser paga diretamente pela CONTRATANTE, de acordo com sua dotação orçamentária neste processo.

10. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:

10.1. O Veículo, bem como os equipamentos, e medicamentos não utilizados, deverão ser devolvidos à CONTRATADA, em até 2 (dois) após o término de seu CONTRATO;

10.2. Toda a documentação relativa à prestação dos serviços executados, será emitida em nome da CONTRATANTE, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

10.3. Os equipamentos e medicamentos não utilizados deverão ser apresentados pelo credenciado contratado no prazo de máximo de 02 (dois) dias, junto à A CONTRATADA, para vistoria e devolução. Findo este prazo o CONTRATADO que não efetivar tais providências estará sujeito à sansões administrativas pela CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que tenha sido garantida a defesa previa do interessado, na forma prevista na legislação vigente.

11.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1. Recusa sem motivo prévio e injustificado, após análise da CONTRATANTE, em prestar o serviço por 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato;





11.2.2. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, ou caso tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório;

11.2.3. Descumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.4. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas;

11.3. Os casos previstos anteriormente serão passíveis da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2. Impedimento em participar de licitações com a AMEG pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor veículo e equipamentos avaliados pela Comissão de alienação;

11.3.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

11.3.5. As multas e as penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

11.3.6. Os atos puníveis citados nesta cláusula serão comunicados ao Conselho Regional de Medicina veterinária do Estado do Minas Gerais – CRMVMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

12. VIGÊNCIA:

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, quando legalmente motivado e justificado, conforme previsto na lei 8.666/93 de licitações.

Passos 26 de maio de 2021.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Presidente da AMEG





ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

(Nome, endereço, telefone, do credenciado) inscrito no CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, portador da CNH, categoria, requer seu credenciamento para a prestação de serviços de médico veterinário, pessoa jurídica, habilitado e credenciado na forma legal, para realização de castração de cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, em atendimento ao convênio de um Castramóvel doado para a Associação, declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Passos, ____ de _____ de 2021.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002) EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nº CNPJ/CPF: _____ Nº CRMV: _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: () Feminino () Masculino

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefones: Residencial () _____ Comercial: () _____

Cel: () _____

E-mail: _____

CNH _____ Categoria _____

Formação: _____

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Residência/Especialização: _____

Carteira de Trabalho nº : _____

Disponibilidade de horário para prestação de serviço:

Dia: _____ Horário: _____ Local: _____

Especialidade a que se candidata:

() Médico Veterinário

Passos(MG) _____ / _____ /2021.

Assinatura do Candidato/Representante Legal





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a disponibilidade de atendimento nos municípios da microrregião da AMEG:

MUNICÍPIO	DIA / HORARIO	DISPONIBILIDADE
ALPINÓPOLIS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
CAPETINGA	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
CAPITÓLIO	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
CARMO DO RIO CLARO	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
CÁSSIA	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
CLARAVAL	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
DELFINOPOLIS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
FORTALEZA DE MINAS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
GUAPÉ	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
IBIRACI	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
ITAU DE MINAS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
PASSOS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
PIMENTA	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
PIUMNI	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
PRATAPOLIS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
SÃO JOSÉ DA BARRA	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
SÃO ROQUE DE MINAS	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
SÃO TOMÁS DE AQUINO	A VERIFICAR	() SIM () NÃO
VARGEM BONITA	A VERIFICAR	() SIM () NÃO

Local de atendimento

.....
(Nome completo da Empresa/Profissional)

.....
(Nome assinatura do representante legal)

Passos, ____ / ____ / ____



ANEXO VII

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Á:

AMEG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Nº. 001/2021 e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de Médico Veterinário nos municípios previamente agendados com a AMEG, pelo respectivo valor:

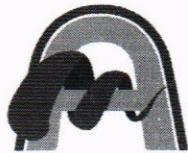
	Modalidade: Castração de Cães e Gatos	Remuneração
		R\$

2. No valor citado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

3. Declaro conhecer a legislação de regência deste Edital de Credenciamento e que o objeto será executado de acordo com as condições nele estabelecidas, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso esta proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 60(sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.



6. Caso me seja Credenciada o objeto deste Edital de Credenciamento, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome do Médico Veterinário: _____

CI: _____ CPF: _____ CRM: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ CEP: _____ Cidade _____ UF _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

6.1 Dados do Representante Legal para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

Cep: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cargo /Função: _____

RG: _____ Expedido por : _____ Data: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Jurídica/Médico Veterinário..... inscrita no CPF sob o nº _____, domiciliado no(a) _____, nº_____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada(o) pelo(a) seu(sua) _____, _____, nacionalidade, profissão, identidade nº.....SSP/MG, CPF nº, residente e domiciliado em/MG, apresentou toda a documentação exigida pelo edital de nº A partir da presente data encontra-se CREDENCIADO, podendo para tanto prestar os serviços de castração de cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, em atendimento ao convênio de um Castramóvel doado para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.

Na oportunidade o credenciado declara que tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes firmam o presente Termo de Adesão, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

.....de..... de 2021.

Presidente da CREDENCIANTE

Representante Legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA HABILITADO E CREDENCIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MPEDIO RIO GRANDE – CONSÓRICIO AMEG E _____.

A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – CONSÓRCIO AMEG, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, em Passos - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, Prefeito de Piumhi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ___, Centro, CEP: _____ na cidade de São José da Barra-MG, e o Médico Veterinário, portador do credenciamento nº **xxxxxx/2021**, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____ em _____ -MG doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de médico veterinário, pelo CONTRATADO, habilitado e credenciado, na forma legal, para serviços de castração de cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, em atendimento ao convênio de um Castramóvel doado para a Associação - CONTRATANTE, conforme especificado neste anexo;
- 1.2. Os serviços que serão prestados pelo CONTRATADO serão executados ao longo do período de vigência do contrato, à medida que forem sendo requisitados pela CONTRATANTE;



1.3. O CONTRATADO realizará os procedimentos, objeto deste CONTRATO, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos municípios por esta designados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- Procedimento Licitatório n.º 005/2021, Credenciamento n.º 001/2021, da CONTRATANTE;
- Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Além das obrigações decorrentes da lei e da natureza jurídica deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Arcar com todas as despesas necessárias à guarda, conservação e manutenção do veículo, bem como dos equipamentos e medicamentos;

3.1.2. Comunicar ao médico veterinário que o serviço ofertado, será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Executiva da AMEG, que também determinará as datas, locais e demais condições para a realização dos procedimentos de castração;

3.1.3. Disponibilizar ao proponente o relatório dos equipamentos, medicamentos e/ou outros materiais a serem utilizados na castração e o valor mínimo (máximo) a ser cobrado por procedimento;

3.1.4. Providenciar a publicidade legal, na forma da legislação específica;

3.1.5. Prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços;

3.1.6. Caberá à CONTRATANTE fixar preço máximo para execução dos serviços a serem prestados;

3.1.6. Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE convocará, no momento apropriado, o selecionado dentro da classificação e em estrita ordem de sorteio para, no prazo de até 1 (um) dia útil, apresentar/informar o(s) loca(is) onde deverá(ão) ser(em) realizado(s) o(s) serviço(s);

3.1.7. Após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados pelo CONTRATATO, efetuar o pagamento, conforme acordado neste Edital de Credenciamento.



3.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 3.2.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações dos serviços que lhe forem encaminhadas;
- 3.2.2. O CONTRATADO funcionará na forma legal, como fiel depositário do veículo e equipamentos, responsável pela assepsia dos mesmos após os procedimentos realizados, e conferência dos medicamentos repassados pela CONTRATANTE, durante o tempo em que estiverem sob sua custódia, responsabilizando-se por quaisquer danos provocados a CONTRATANTE, até que se dê por finalizado o contrato do credenciado e entregue o relatório final dos serviços (procedimentos) prestados, à CONTRATADA;
- 3.2.3. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização dos procedimentos de castração, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização dos mesmos e comunicar à Secretaria Executiva da CONTRATADA para providências posteriores, imediatamente após o ocorrido;
- 3.2.4. Utilizar equipamentos próprios para realizar os procedimentos;
- 3.2.5. Prestar assistência à CONTRATANTE quanto a maneira correta de proceder as castrações em cães e gatos, bem como a devida segurança destes procedimentos;
- 3.2.6. Realizar os procedimentos de acordo com o cronograma e local(is) informado(s) e repassado(s) pela CONTRATADA, buscando observar as formalidades legais;
- 3.2.7. O médico veterinário deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos procedimentos nos seus respectivos municípios, relatório dos mesmos; contendo as seguintes informações: data e número dos procedimentos realizados;
- 3.2.8. Encerrar os procedimentos e prestar contas à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos mesmos;
- 3.2.9. Envidar esforços no sentido de que haja sucesso na execução e pós procedimento;
- 3.2.10. Comprometer-se sob hipótese alguma executar e/ou cobrar por qualquer procedimento particular, sob pena de rescisão de seu contrato;
- 3.2.11. Comprometer-se sob hipótese alguma executar serviços que não estejam sob orientação do médico veterinário (ou responsável) em cada município em que esteja prestando serviços, sob pena de rescisão de seu contrato;



3.2.12. Comprometer-se sob hipótese alguma cobrar por qualquer complementação de valores, em cada município em que esteja prestando serviços, sob pena de rescisão de seu contrato;

3.2.13. Emitir nota fiscal dos serviços prestados para posterior recebimento;

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS:

3.3.1 Cada município obriga-se a:

3.3.2. Disponibilizar o médico veterinário ou responsável, para acompanhar o médico veterinário contratado pela AMEG, para que este siga o cronograma dos serviços a serem executados, bem como a relação dos cães e gatos a serem castrados.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:

4.1. O Veículo, bem como os equipamentos e medicamentos serão entregues ao credenciado contratado, tão logo seja assinado seu CONTRATO com a AMEG;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Todos os custos relativos aos serviços pactuados correrão por conta exclusiva do credenciado contratado, ficando a CONTRATANTE responsável somente pelas despesas, tais como abastecimento e manutenção do veículo, compra de equipamentos e medicamentos;

5.2. Caberá à CONTRATANTE fixar preço máximo para execução dos serviços a serem prestados;

5.3. O valor dos respectivos serviços objeto deste Edital de Credenciamento será repassado à CONTRATANTE, (em parcela única) e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos relatórios de execução dos serviços prestados e apresentados, à CONTRATADA e apresentar, no mesmo prazo , prestação de contas detalhada;

5.4. Os valores aceitos nas propostas dos credenciados não poderão ser maiores que o valor médio de mercado, valores estes aprovados pela diretoria executiva da CONTRATANTE .

5.5. Em virtude dos serviços executados, cabe ao contratado ser a única remuneração feita e, esta ser paga diretamente pela CONTRATANTE, de acordo com sua dotação orçamentária neste processo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:



6.1. O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, quando legalmente motivado e justificado, conforme previsto na lei 8.666/93 de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas no item 13 do edital, na Lei Estadual 13.994/2001, no Decreto Estadual 45.902/12, na Lei 8.666/93, independentemente de outras que possam vir a surgir na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste CONTRATO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.2 Toda providência tomada tanto pela AMEG quanto pelo CONTRATADO, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços.

8.3 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a AMEG, autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela AMEG, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:



10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE a qualquer tempo, a partir da entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A AMEG encaminhará o extrato deste Edital de Credenciamento para publicação no Jornal Folha da Manhã e na Página da internet da AMEG: www.ameg.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir este contrato a terceiros;

12.2. Quaisquer alterações nos preços, prazos, forma de pagamento, reajuste ou outras que modifiquem substancialmente a execução do presente contrato só terão eficácia jurídica se efetuadas através de aditamento ou apostilamento, devidamente assinado pelas partes;

12.3. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato não implicará perdão, renúncia ou alteração do pactuado;

12.4. Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, entre a CONTRATANTE e o prestador de serviços CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Passos, ____ de _____, de 2021.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



ANEXO X
ATRIBUIÇÕES

Categoria Profissional	Atribuições
Médico Veterinário	<p>*Receber o material.</p> <p>*Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.</p> <p>a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;</p> <p>b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, estabelecido previamente pela AMEG, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo RT.</p> <p>c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.</p> <p>d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.</p> <p>e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.</p> <p>f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.</p> <p>g) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não a cirurgia de esterilização.</p> <p>h) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;</p> <p>i) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;</p> <p>j) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;</p> <p>k) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Contratante ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;</p> <p>l) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.</p> <p>m) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;</p> <p>n) Anotar todos os dados, dos animais e dos proprietários, devendo os mesmos ser entregues ao RT ao fim do dia de atendimento.</p> <p>o) Prestar os serviços na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – Castramóvel AMEG no local previamente indicado, atendendo os animais previamente selecionados e levados através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Tatuagem preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses da SMS.</p>



ANEXO XI

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ASPIRADOR CIRÚRGICO	ASPIRA LÍQUIDOS E SECREÇÕES; FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; PORTÁTIL, SILENCIOSO; ECONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO; SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICANTES. USO CLÍNICO, ODONTOLÓGICO, VETERINÁRIO E CIRÚRGICO. VOLTAGEM 127 ~220V; FREQUÊNCIA: 60H; POTÊNCIA 160VA; RUIDO: 61,5 DBA; VÁCUO MÁX 600MHG; VAZÃO: 20L/MIN (FLUXO LIVRE); CAPACIDADE DO RECIPIENTE: 1300ML; COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: 1,200M;	1
BOMBA DE INFUSÃO TIPO SERINGA	BOMBA DE SERINGA UNIVERSAL; EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 12 MESES; TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA; INTERFACE COM DISPLAY LCD DE BOA VISUALIZAÇÃO; FACILIDADE NO GERENCIAMENTO DA INFUSÃO; FÁCIL INSTALAÇÃO DA SERINGA; ALTA PRECISÃO; AJUSTE DA PRESSÃO DE OCLUSÃO; BATERIA COM AUTONOMIA DE 8H; ALARME AUDIOVISUAL (FIM DA INFUSÃO, OCLUSÃO, SERINGA VAZIA, SEM SERINGA, BATERIA FRACA, BATERIA CRITICA, SEM BATERIA, INFUSÃO PRÓXIMO AO FIM, SERINGA QUASE VAZIA, SEM ALIMENTAÇÃO EXTERNA, VAZÃO INVÁLIDA, VOLUME TOTAL E INFUNDIR INFERIOR AO VOLUME DE INFUSÃO PROGRAMADA, DUAS CPUS DE CONTROLE. SALVA 300 EVENTOS AUTOMATICAMENTE. DIMENSÃO: 320(LARG)X 118(ALT) X120 (PROF)MM; PESO: APROXIMADAMENTE: 2,0KG (COM A BATERIA); CLASSIFICAÇÃO: TIPO CF, CLASSE I, IPX4; TELA: LCD 3,2"; SERINGAS: 10,20,30 E 50/60ML(DIVERSAS MARCAS E POSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO; BATERIA: LITIO AUTONOMIA DE ATÉ 8 HORAS@5ML/H; ALIMENTAÇÃO 90~240VAC; 50/60HZ; 30VA, FONTE EXTERNA: 12VDC - 1A; SAÍDA: RS 232 - TRANSFERÊNCIA DE DADOS; CONDIÇÕES AMBIENTAIS: TEMPERATURA: 5°C A 40°C; UMIDADE RELATIVA 15% A 95%; PRESSÃO 70,0 A 106. OK PA	1
CILINDRO DE OXIGÊNIO 7 LITROS	. 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO (SEM CARGA); . 1 VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO A BILHA; . 1 UMIDIFICADOR DE AR; . 1 MANGUEIRA DE CONEXÃO; . 1 MÁSCARA; . 1 CARRINHO PARA TRANSPORTE; . 7 LITROS.	2
SONDA ENDOTRAQUEAL TIPO MURPHY COM CUFF - TAMANHOS: 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5; 10,0.	. TUBO DE MATERIAL PLÁSTICO UTILIZADO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL TIPO MURPHY; . MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS; . PRESENÇA DE CUFF (BALÃO); . FABRICADO EM MATERIAL ATÓXICO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, PVC E SILICONIZADO; . CONECTOR EM POLIPROPILENO, VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; . BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	2 KITS COM 16 PEÇAS
KIT DE MÁSCARAS FACIAIS VETERINÁRIO - TAMANHOS P;M;G	EM PVC REFORÇADO TRANSPARENTE ATÓXICO E BORRACHA VEDANTE MACIA; 3 UNIDADES NO TAMANHOS P, M, G.	1 KIT
KIT LARINGOSCÓPIO	3 LÂMINAS CURVAS Nº 2,3 E4, LÂMPADAS PARA A LÂMINAS, CABO EM ICÓX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO E ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO.	1
AMBÚ COM VÁLVULA PARA ENTRADA DE AR AMBIENTE E UMA PORTA PARA LIGAÇÃO À FONTE DE OXIGÊNIO - Tamanho: 680 ML	USADO PARA PRODUZIR VENTILAÇÃO DE FORMA ARTIFICIAL AO PACIENTE, ENVIANDO AR COMPRIMIDO OU ENRIQUECIDO DE OXIGÊNCIA DE RESPIRAÇÃO. PODE SER ESTERILIZADO. FABRICADO EM SILICONE TRANSLÚCIDO, AUTOCLAVÁVEL, COM COXIM INFLÁVEL VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO)	1



COLCHÃO TÉRMICO	COLCHÃO VEM COM CAPA PROTETORA, BORDAS REFORÇADAS E COSTURADAS. POTÊNCIA: 53 WATTS, TAMANHO: 100CMX50CM	5
LAVADORA DE INSTRUMENTAL ULTRASSÔNICA	POSSIBILITA A LIMPEZA EFICIENTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO DOS INSTRUMENTAIS. * POSSUI 5 CICLOS DE LIMPEZA COM OPÇÃO DE AQUECIMENTO. * GABINETE PRODUZIDO EM PLÁSTICO ABS INJETADO. * PROPORCIONA MAIS SEGURANÇA AO PROFISSIONAL (OPERADOR) AO MINIMIZAR O MANUSEIO DE MATERIAL CONTAMINADO, DIMINUINDO TAMBÉM O RISCO DE ACIDENTES COM MATERIAIS PÉRFURO-CORTANTES E EVITANDO A CONTAMINAÇÃO CRUZADA. * SUA UTILIZAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS MAIS RECENTES RECOMENDAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA. * CAPACIDADE ÚTIL: 2,1 LITROS. * VOLTAGEM: 127 V OU 220 V. * FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. * CAPACIDADE TOTAL: 2,5 LITROS. * DIMENSÕES EXTERNA (L X A X P): 28,5 X 18,5 X 22,5 CM. * DIMENSÕES INTERNA CUBA DE INOX: 24,8 X 8 X 14,8 CM. * PESO LÍQUIDO: 2,5 KG. * PESO BRUTO: 3 KG. * FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA: 42 KHZ. * GARANTIA: 1 ANO.	1
KITS DE MATERIAIS CIRÚRGICOS FÊMEA	2 PINÇAS ALLYS (15CM); 4 PINÇAS HAUSTEAD MOSQUITO RETA (14CM); 2 PINÇAS HAUSTESD MOSQUITO CURVA (14CM); 1 PINÇA CRILE RETA (16CM); 2 PINÇA CRILE CURVA (16CM); 1 CABO DE BISTURI Nº 4; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR (16CM); 1 TESOURA SPENCER (12CM); 1 TESOURA METZENBAUM RETA (16CM); 4 PINÇAS BACKAUS (14CM); 1 PINÇA DENTE DE RATO (16CM).	12 KITS
KITS DE MATERIAIS CIRÚRGICOS MACHO	4 PINÇAS HAUSTEAD MOSQUITO RETA (14CM); 1 CABO DE BISTURI Nº 4; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR (16CM); 1 TESOURA SPENSER (12CM); 2 PINÇAS BACKAUS (14CM); 1 PINÇA DENTE DE RATO (16CM)	12 KITS
MÁQUINA DE TOSA	MÁQUINA DE CORTE E ACABAMENTO PROFISSIONAL BIVOLT, FUNCIONA COM OU SEM FIO. AUTOMÁTICO, POSSUI UM MOTOR POTENTE E SILENCIOSO, COM LÂMINA EM INOX DE ALTA DURABILIDADE, SUPERFÍCIE ANTI-DESLIZANTE, DESIGN ERGONÔMICO E LED INDICADOR. SUA LÂMINA REMOVÍVEL É DE FÁCIL LIMPEZA E AINDA ACOMPANHA PENTES (3/6/9MM). FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, ELE É IDEAL PARA UM CORTE PRECISO E ALINHADO.	1
LAMINA DE TOSA Nº 40	0,25 MM DE ALTURA DE CORTE; DENTES FECHADOS; CORTE BAIXÍSSIMO; ORELHAS E PATAS DE CÃES COM QUALQUER TIPO DE PELO. PREPARAÇÃO PARA CIRURGIAS.	1
BANDEJA AUXILIAR PARA MESA (40X30X2,0)	MEDIDAS DA BANDEJA: (CXLA) 40X30X2CM – ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; MANÍPOLA PARA FIXAR EM MESA OU BANCADA	1
BANQUETA FIXA ZINCADA	MEDIDAS DO ASSENTO: 30X30 COM ALTURA FIXA DE 65CM. EM MDF REVESTIDA EM AÇO INOXIDÁVEL; PÉS EM FERRO ZINCADO; PONTEIRAS DE BORRACHA.	1
MULTIPARAMÉTRICO	MONITOR TOUCH SCREEN DE ALTA RESOLUÇÃO; ELETROCARDIOGRAMA COM 6 DERIVAÇÕES (DI, DII, DIII, AVF, AVL, AVR) E 1 PRECORDIAL COM A POSSIBILIDADE DE 35XIBIR 5 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS NA TELA; FUNÇÃO CIRURGIA: ONDE UMA DERIVAÇÃO PODE SER EXIBIDA DE FORMA CONTÍNUA NA TELA; SPFTWARE PARA LEITURA, ARMAZENAMENTO E IMPRESSÃO DO ELETROCARDIOGRAMA; OXÍMETRO COM CURVA PLETISMGRÁFICA; FREQUÊNCIA CARDÍACA; PULSO CARDÍACO (JUNTO COM A LEITURA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DA FABRICAÇÃO	1



CONSELHO

AMEG
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

	CARDÍACA); PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA COM CONFIGURAÇÃO DE LEITURAS POR TEMPO E LEITURAS SINGULARES. SENSOR DE RESPIRAÇÃO COM EXCLUSIVO SENSOR QUE SE CONECTA AO TUBO TRAQUEAL, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ATÉ EM PACIENTE NEONATAL. LEITURA DA TEMPERATURA ESOFÁGICA. "SOFTWARE PARA ENVIO DE LAUDOS A DISTÂNCIA" CURVA PLETISMOGRÁFICA; SPO2 COM SENSOR DIGITAL, FREQUÊNCIA CARDÍACA, TEMPERATURA E PRESSÃO ARTERIAL; ALTO DESEMPENHO EM BAIXA PERFUSÃO, CABO PACIENTE DE 5 VIAS, CABO DE TEMPERATURA RETAL, COM 3M DE COMPRIMENTO CADA; CONEXÃO USB; 5 MANGUITOS COM TAMANHOS DIFERENTES, SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO DE EXAMES DE ECG DOS PACIENTES; SISTEMA DE ANÁLISE POR IMPRESSÃO, FÁCIL INSTALAÇÃO, CURSORES ELETRÔNICOS PARA MEDIDAS; GERAÇÃO DE LAUDO ELETRÔNICO DE ECG PARA ENVIO AO CLIENTE, DETECTOR DE RESPIRAÇÃO.	
TATUADORA	TATUADOR EM ALUMÍNIO TIPO STONE 5 POSIÇÕES COM 4 JOGOS DE NÚMEROS + TUBO DE TINTA. É LEVE PORÉM BASTANTE RESISTENTE.	1
TENDAS	OS GAZEBO X-FLEX VEM COM FPS 100, POIS SÃO REVESTIDOS COM SILVER COATING. POSSUEM CINCO SAÍDAS DE AR E SUA ESTRUTURA É TODA DESENVOLVIDA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI À PÓ E PÉS EM ALUMÍNIO. ACOMPANHA DISCOS PARA MELHOR FIXAÇÃO DO GAZEBO NA AREIA E SACOLA PARA TRANSPORTE. GAZEBO ARTICulado 3M X 3M : BASE E TOPO MAIS PROTEÇÃO: REVESTIMENTO EM SILVER COATING MAIS VENTILAÇÃO: 5 SAÍDAS DE AR PROTEÇÃO SILVER COATING: COM 100 FPS POSSUI DISCOS PARA FIXAR O GAZEBO NA AREIA 4 ABERTURAS LATERAIS NA COBERTURA: PARA MELHORAR A CIRCULAÇÃO DE AR ABERTURA NO TOPO ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE MONTAGEM RÁPIDA: NÃO UTILIZA FERRAMENTAS MAIS LEVE: PÉS EM ALUMÍNIO MEDIDAS: ALTURA ATÉ O TOPO: 2,50M COMPRIMENTO: 3M LARGURA:3M COMPOSIÇÃO: TECIDO: 100% POLIÉSTER. ESTRUTURA: AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI À PÓ. PERNAS EM: ALUMÍNIO IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVA. OBS: CONFORME INFORMAÇÃO DO FABRICANTE, NÃO É RECOMENDADO UTILIZAÇÃO EM DIAS DE CHUVA E VENTOS FORTES.	2
PAREDE LATERAL PARA TENDA	UMA EXCLUSIVIDADE NAUTIKA A VOCÊ! SUAS FESTAS E EVENTOS VÃO GANHAR NOVOS ARES COM ESTA PAREDE PARA GAZEBO. ALÉM DE VALORIZAR O VISUAL, ELA GARANTE MAIOR PROTEÇÃO E CONFORTO AOS SEUS CONVIDADOS CONTRA AÇÕES DO VENTO E CHUVA. A PAREDE TRIXX, DA NTK, POSSUI SISTEMA DE INSTALAÇÃO SIMPLES (COM VELCRO). USO IDEAL EM FESTAS E EVENTO, A IMAGEM É DEMONSTRATIVA, NÃO INCLUI GAZEBO, COM MAIS DE 35 ANOS DE MERCADO, A NAUTIKA MANTÉM-SE ALINHADA AOS SEUS CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DE QUALIDADE, INOVAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E VALOR, BUSCANDO SEMPRE A EXCELÊNCIA DE SEUS PRODUTOS E CLARO, SATISFAÇÃO TOTAL DE SEUS CLIENTES. MUITA QUALIDADE SEMPRE. CARACTERÍSTICAS: COR: AZUL MATERIAL SOBRETEO: 100% POLIÉSTER OXFORD COM FIXADORES DE VELCRO	4



CONSÓRCIO

AMEG
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

	<p>MODELO: TRIXX OUTRAS INFORMAÇÕES: MARCA: NTK CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 - PAREDE PARA GAZEBO DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 43 X 39 X 10 CM PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 0,8 KG GARANTIA DO FORNECEDOR: 6 MESES INFORMAÇÕES ADICIONAIS: COM VELCRO</p>	
LONA	<p>LONA EM POLIETILENO COM 3 CAMADAS, 100 MICRAS, 100 IMPERMEÁVEL, POSSUI ILHOS METÁLICOS A CADA METRO EM CADA CANTO E AO REDOR DA BAINHA. COBERTURA PROTETORA PARA BARRACAS, VEÍCULOS, BARCOS, CAÇAMBAS, CONSTRUÇÕES, ETC, TENDA, FORRO OU PROTEÇÃO LATERAL PARA PIQUENIQUES, ACAMPAMENTOS E PRAIA COM 100 MICRAS DE ESPESSURA E ILHOS A CADA METRO PARA FIXAÇÃO. CONSERVAÇÃO: ARMAZENAR À SOMBRA, LONGE DE FONTES DE CALOR. SE NECESSÁRIO, LAVAR COM ÁGUA E SABÃO NEUTRO. PRECAUÇÃO: OS ENCERADOS PROTEGEM DA LUZ SOLAR MAS NÃO ISOLAM DO CALOR, PORTANTO, OS OBJETOS COBERTOS DEVEM ESTAR SEMPRE EM LOCAIS DEVIDAMENTE VENTILADOS. UTILIZE SEMPRE EXTENSORES OU BORRACHINHAS PARA FIXAÇÃO, PREFERENCIALMENTE NÃO UTILIZAR CORDAS OU ARAMES. CONSERVAÇÃO: ARMAZENAR À SOMBRA, LONGE DE FONTES DE CALOR.</p> <p>8X4 METROS.</p>	2
CONTENSOR DE GATO	<p>BOLSA DE CONTENÇÃO PARA INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E HIGIENIZAÇÃO. MATERIAL IMPERMEÁVEL, LIVRE DA FORMAÇÃO DE FUNGOS E NÃO ADERE PELOS. TECIDO ACQUABLOCK, (DESENVOLVIDO A PARTIR DE FIBRAS ESPECIAIS, ENVOLVIDAS POR RESINA ALTAMENTE RESISTENTE, EVITANDO QUE O CONTATO COM LÍQUIDOS OU POEIRAS DANIFIQUEM O PRODUTO.) TAMANHOS P - ANIMAIS ATÉ 2KG M - ANIMAIS DE 2KG A 4KG G - ANIMAIS DE 4KG A 6KG</p>	1 POR TAMANHO



ANEXO XII

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

FÁRMACOS UTILIZADOS NO PROJETO

<u>FÁRMACOS</u>
<u>ANESTÉSICO</u>
ATROPINA INJETÁVEL
PROPOFOL
DIAZEPAN INJETÁVEL
LIDOCAÍNA
QUETAMINA (CETAMINA)
XILAZINA
ANALGÉSICOS
MORFINA
<u>ANTI INFLAMATÓRIO</u>
MELOXICAN
DEXAMETASONA
<u>ANTIBIÓTICOS</u>
AGEMOXI LA INJETAVEL
ENROFLOXACINA



ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médico-veterinário de castração de cães e gatos, machos ou fêmeas, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES na região de abrangência da AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, mediante as condições estabelecidas neste edital.

2. Justificativa

2.1 A convivência com animais de estimação traz benefícios aos seres humanos, no entanto, a criação inadequada destes animais, o desconhecimento de suas naturezas e sobre a guarda responsável dos mesmos, associados ao baixo grau de instrução da população em geral e a pouquíssima legislação existente, alteram os padrões da população desses animais, o que afeta diretamente o bem-estar de todos os envolvidos e possibilita o aumento nas taxas de transmissão de doenças. O aumento descontrolado na população de cães e gatos errantes passou a ser um problema de saúde pública.

2.2 Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos, uma vez que métodos desumanos ainda são usados para o controle destas populações. A castração ou esterilização é uma das formas de evitar que animais procriem de forma descontrolada e que (principalmente filhotes) sejam abandonados diariamente nas ruas, portas de clínicas veterinárias, pet shops, ONGs de proteção animal, universidades, etc., além de ser a forma mais humana para isso. Sendo a melhor e mais eficiente alternativa para o controle populacional destes animais.

2.3 A AMEG celebrou convênio com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais - SEGOV – Termo de Fomento nº 1491000824/2017 – SIGCON, para aquisição de um veículo tipo van adaptado para realizar castrações de cães e gatos nos municípios associados, sendo necessária a aquisição de instrumentais cirúrgicos e equipamentos, de acordo com normas vigentes, em especial a Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e exigências da Vigilância Sanitária - VISA do Município de Passos/MG.

3. Especificações detalhadas do Objeto, Quantidades e Valores Estimados



Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de esterilização de cães e gatos	Procedimento	10830	R\$56,00	R\$ 606.480,00

4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 4.1 Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as características mínimas das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- 4.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 4.3. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 4.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
- 4.5. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos veterinários.
- 4.6. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- 4.7. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.
- 4.8. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo e equipamentos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 4.9. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- 4.10. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;



- 4.11. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 4.12. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 4.13. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Contratante ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 4.14. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
- 4.15. Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- 4.16. Anotar todos os dados, dos animais e dos proprietários, devendo os mesmos ser entregues ao RT ao fim do dia de atendimento.
- 4.17. Prestar os serviços na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – Castramóvel AMEG no local previamente indicado, atendendo os animais previamente selecionados e levados através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Tatuagem preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses da SMS.
- 4.18. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AMEG.
- 4.19. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado. Os procedimentos serão realizados por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- 4.20. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir ficha de atendimento com os dados dos tutores e dos animais habilitando ou não os procedimentos indicando o motivo da recusa em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via no município e entregar outra via para a AMEG. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da



inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da AMEG .

4.21. O procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias decorridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

4.22. O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

4.23. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos e materiais relacionados à castração, tatuagem e microchipagem.

4.24. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

4.25. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.

4.26. Os animais serão sugeridos a exame laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, por conta do tutor, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

4.26.1. Em caso de não realização de exame pelo tutor, o mesmo deverá preencher e assinar o termo de responsabilidade.

4.27. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

4.28. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

4.29. Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;

4.30. Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado realizada tatuagem na face interna do membro posterior direito com a numeração fornecida na ficha clínica e nos termos de autorização e/ou aplicação de microchip na nuca do animal próxima á base da orelha esquerda

5. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

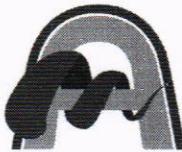


- 5.1. Receber o material.
- 5.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Item 8.
- 5.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- 5.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
 - a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
 - b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, estabelecido previamente pela AMEG, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo RT.
 - c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
 - d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
 - e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
 - f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
 - g)Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
 - h) A AMEG se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
 - i) A referência técnica da AMEG é o Setor de Controle Populacional de Cães e Gatos.
 - j) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelo RT do projeto

5.5 Requisitos mínimos para Credenciamento da Clínica:

As clínicas ou hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste no município de realização dos procedimentos e apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento.
- b) Licença sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;
- d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada;
- e) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do



domicilio ou sede do interessado;

i) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;

j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Ter aprovação em vistoria realizada antes deste chamamento pelos profissionais técnicos da equipe de Zoonoses da SMS.

5.6 – Condições para prestação de Serviços:

a) Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Moveis instaladas no local previamente selecionados e as intercorrências nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semidomiciliados e domiciliados , acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses da SMS.

b) Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestesias.

c) Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo técnico da AMEG e Secretaria , em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico sugerido, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

d) Não é permitida a terceirização do serviço.

6. Prazo de Execução, forma de entrega e critérios de aceitação do Serviço

6.1. A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.2. Local de Entrega: A entrega será feita na sede da AMEG: Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Progresso, Passos/MG; entre 8:00 horas e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3.O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses.

7. Sanções

7.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração e obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo. Antes da aplicação de qualquer penalidade, garantidos à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AMEG, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

8. Do Pagamento

8.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor (a) do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado.

Passos 26 de maio de 2021.

Claudio Leal Soares
Médico Veterinário
CRMV/MG nº 7.822

Chefe do Setor de Controle Populacional de Cães e Gatos da AMEG



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Solicito a análise do presente procedimento licitatório, com a emissão do respectivo **parecer jurídico** a respeito da **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa(s) Físicas e Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG, por preço unitário tabelado.

Passos, 26 de maio de 2021.

Laila Cristina Pereira
Presidente da CPL



CONSELHO

AMEG
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

CNPJ: 35.617.360/0001-11

Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144

Jardim Pinheiros - CEP: 37.903-600

Passos/MG - Telefone: (35) 3621-9544

ameg@ameg.org.br -

www.ameg.org.br



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº 005/2021

Credenciamento nº 001/2021

Objeto: serviços médicos veterinários

Trata-se de solicitação de licitação para contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios da AMEG.

O sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, configurado pela inviabilidade de competição, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Ademais, o credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita

paul



CONSORCIO

AMEG
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

CNPJ: 35.617.360/0001-11

Rua Benedita da Silveira Malachias, 2745

Jardim Pinheiros - CEP 37.903-660

Passos/MG - Telefone (35) 3521-9144

ameg@ameg.org.br

www.ameg.org.br



do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo nº. TC 016.522/95-8.

Em análise formal da **MINUTA DO EDITAL e DO CONTRATO**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE**, uma vez que os mesmos obedeceram às determinações contidas no artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer

Passos/MG, 31 de maio de 2021.

Camila Rey Rezende
CAMILA REY REZENDE
Assessora Jurídica
OAB/MG 78.936



RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

OBJETO: “*Contratação de pessoa(s) física(s) e jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG.*”

Diante do que dos autos consta, sobretudo, das justificativas apresentadas e do Parecer da Consultoria Jurídica, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, amparada na Lei n. 8.666/93, **RATIFICO** o procedimento para efeito legal, autorizando o “*credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG*”, mediante Inexigibilidade de licitação, R\$ 606.480,00 (seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: 2020201.7.33903099.04.122.52. E, estando todo processo de licitação por Inexigibilidade nos moldes legais, determino que seja seu resumo publicado na forma legal, bem como, afixado em local próprio, em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Passos 01 de maio de 2021.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Presidente da AMEG



EXTRATO DO EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2021

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2021

ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG. AVISO DE EDITAL. A Ameg torna público que se encontra aberto o Credenciamento nº 001/2021. Procedimento Licitatório nº 005/2021, a partir do dia 07/06/2021 das 08:00 as 17:00 horas de segunda a sexta até dias 25/06/2021 ás 09:00 horas. Objeto: “*Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG*”. O Edital poderá ser retirado pelo site: www.ameg.org.br. Informações pelo telefax (35) 3521-95-44. Passos 02 de junho de 2021. Paulo Sergio Leandro de Oliveira/ Presidente da AMEG.



responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de anotações de responsabilidade técnicas ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

CERTIFICADO DE LAS CADASTRO - Nº0114/2021 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO. [x]
Com Condicionantes | | Sem Condicionantes. Validade desta licença: 10 (DEZ ANOS), COM VENCIMENTO EM 31/05/2031.

Ipatinga, 31 de MAIO de 2021.

ALBSON ALVARENGA
 Secretário Executivo

Publicado por:
 Joel Avelino Souto
Código Identificador:EEA6D0A0

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - CONVOCAÇÃO EMPRESA EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA

Ipatinga, MG, 02 de junho de 2021.

AAssunto: Convocação (Faz) da empresa
EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA EIRELI

Serviço: Setor de Licitações
 Prezados Senhores;

Em sessão realizada no dia 24 de maio de 2021, para abertura julgamento de propostas e análise de documentação referente ao Processo Administrativo 016/2021 Pregão Presencial 003/2021, nas dependências da Sede do CIMVA, foi registrado em ATA que a empresa **EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 34.211.255/0001-15, sagrou-se vencedora do referido certame. E tendo decorrido os prazos recursais, convocamos a empresa vencedora para a apresentação da PROVA DE CONCEITO. Assim sendo, **FICA CONVOCADA** a empresa **EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 34.211.255/0001-15, a apresentar amostra do s stemá objeto deste processo como Prova de Conceito a ser realizada nas dependências do CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, situado à Rua Café Filho Nº 76, Bairro Imbaúbas – Ipatinga, MG, às **14h00min DO DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2.021**.

Convocamos ainda os demais licitantes parte do referido processo e representantes de todos os Município Consorciados, a participarem da referida apresentação. Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ELCI RODRIGUES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Joel Avelino Souto
Código Identificador:053E1C63

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CÍRCUITO DAS ÁGUAS

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO MASTER DE Nº 206/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO MASTER DE Nº206/2021

PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CÍRCUITO DAS ÁGUAS-AMAG/ Empresa Felipe Senador Mangia

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria técnica especializada na gestão de fornecimento de peças de reposição e acessórios para os veículos leves, pesados e maquinários dos Municípios filiados na AMAG.

DATA: 01.06.2021.

VIGÊNCIA: 31.12.2021.

VALOR TOTAL: R\$1.500,00 mensal

Publicado por:
 Jucelém de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:4F5ED9C7

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CÍRCUITO DAS ÁGUAS-AMAG/ Empresa Felipe Senador Mangia

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria técnica especializada na gestão de fornecimento de peças de reposição e acessórios para os veículos leves, pesados e maquinários dos Municípios filiados na AMAG.

DATA: 01.06.2021.

VIGÊNCIA: 31.12.2021.

VALOR MENSAL: R\$1.500,00

VALOR TOTAL: R\$10.500,00

Publicado por:
 Jucelém de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:C222D2F6

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N°136/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
TIPO FECHAMENTO ABERTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N°136/2021.

PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos para o enfrentamento do COVID-19 nos 23 Municípios filiados.

DATA: 09.04.2021.

VIGÊNCIA: 09.04.2022.

LOTES VENCIDOS: Lotes, 001, 004 e 005

VALOR TOTAL: R\$236.897,00

Publicado por:
 Jucelém de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:AA9C67C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: AMEG- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO, RATIFICA nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE 001/2021 DE LICITAÇÃO 02/2021, Processo Licitatório 005/2021, formalizada com amparo da mencionada legislação para a "credenciamento de



pessoa(s) física(s) e jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG", pelo valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis) reais a consulta e valor global de R\$ 606.480,00 (seiscents e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: 2020201.7.33903099.04.122.52. Vigência: lo contrato: 12 (doze) meses.

Passos, 01/06/2021.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Laila Cristina Pereira
Código Identificador:7AE30E05

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE EXTRATO DE EDITAL

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG. AVISO DE EDITAL. A Ameg torna público que se encontra aberto o Credenciamento nº 001/2021. Procedimento Licitatório nº 005/2021, a partir do dia 07/06/2021 das 08:00 as 17:00 horas de segunda a sexta até dias 25/06/2021 às 09:00 horas. Objeto: "Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG". O Edital poderá ser retirado pelo site: www.ameg.org.br. Informações pelo telefax (35) 3521-9544.

Passos 02 de junho de 2021.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da AMEG.

Publicado por:
Laila Cristina Pereira
Código Identificador:43A033AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO N°
25/2021, DISPENSA 24/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva específica em ar condicionado de uso do CIDES. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: SANDRO DE BRITO OLIVEIRA 0477812656. Valor contratado: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 02 de junho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente.

Publicado por:
Érika Fernanda Santos Teixeira
Código Identificador:ABE0B90

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2021 FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E GT SOLUÇÕES E
ILUMINAÇÃO LTDA.**

Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo 07/2021, firmado em 28/04/2021, entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94, e a GT SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.905.267/0001-97, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no auxílio técnico consultivo na elaboração do termo de referência e composição de preços para montagem de edital para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública dos parques de i.p. dos municípios consorciados ao CIDES.

Objeto do Aditivo: Alteração das cláusulas 3^a e 5^a do Contrato originário.

Base Legal: Cláusula 9.3 do Contrato e art. 58, I, da Lei Federal 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Vigência 28/04/2021 a 01/06/2021. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 28 de abril de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente.

Publicado por:
Érika Fernanda Santos Teixeira
Código Identificador:EDC5C272

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2021 FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E GLADISTON
PIRES DOS SANTOS JUNIOR – ME**

Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2021, firmado em 10/05/2021, entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94, e GLADISTON PIRES DOS SANTOS JUNIOR – ME CNPJ sob o CNPJ nº 34.741.664/0001-23, cujo objeto é a redução negociada do valor dos serviços de manutenção de site, hospedagem, melhoria, inclusão de conteúdo para web site do consórcio, e manutenção de computadores, servidores e periféricos.

Objeto do Aditivo: Alteração da Cláusula Quinta, item 1.

Base Legal: Cláusula 9.3 do Contrato e art. 58, I, da Lei Federal 8.666/1993. Valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o exercício de 2021, sendo este valor dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscents reais) cada uma. Vigência 10/05/2021 a 31/12/2021. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 28 de maio de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente CIDES

Publicado por:
Érika Fernanda Santos Teixeira
Código Identificador:2EF4D082

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO N°
24/2021, DISPENSA 23/2021**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de software de workflow (fluxo de trabalho), voltado para solicitações e protocolos de pedidos de licenciamento ambiental. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: INAGESP – INSTITUTO NACIONAL DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA. Valor mensal contratado: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 25 de maio de 2021.

15/16 CLASSIFÁCIL

FOLHA DA MANHÃ

QUINTA-FEIRA 03.06.2021

CLASS+FÁCIL

DONIZETE VILELA - Vende: Apartamento novo no centro e apartamentos usados na rua Etiópia e

quintal, varanda, área de serviço. Tel.: 9.9124-5776 (Zap)/ 9.9123-3203.

Muarama, Jardim Canadá, Vila Rica, Coimbras e Aroeira. 99138-8404 ou 99164-0165.

dinha. Sigilo total. Aendimento só motel e hotel; Tel: (35) 99884-4829.

Jesus Cristo, nosso único Senhor, que vive e reina com o Pai e o Espírito Santo, por todos os séculos e séculos. Amém!

TELEFONES FOLHA DA MANHÃ

GERAL.....	(35)	3529.2750
RECEPÇÃO.....	(35)	3115.1907
ASSINATURA.....	(35)	3115.1903
FINANCEIRO.....	(36)	3115.1911
PUBLICIDADE.....	(35)	3115.1916
PLANTÃO.....	(35)	99191.0250

Baixe o aplicativo grátis

GUIA GPS TEM

Disk já (lista

telefônica com WhatsApp)



A Prefeitura Municipal de São José da Barra torna pública a rescisão da Ata de Registro de Preços nº. 006/2021, proveniente do Processo Licitatório nº. 021/2021, Pregão nº. 014/2021 celebrada entre a empresa Drogaria L & D Ltda-ME e o Município de São José da Barra que tem por objeto a "Eventual aquisição de medicamentos éticos e genéricos contidos na tabela CMED destinados à Secretaria Municipal de Saúde", tendo em vista a desistência da referida empresa em manter os fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preço em questão. São José da Barra; 03 de junho de 2021. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira - Prefeito Municipal.

Audiência qualificada
Anúncios com formatos flexíveis
Preços que sabem da realidade
Saiba mais pelos telefones:

Garanta mais e visibilidade para o seu negócio!

ANUNCIANTE

DA FOLHA DA MANHÃ

3529-2750 / 3115-1907

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021 - ADIAMENTO - Torna público que a sessão através do endereço eletrônico: <http://Itaudeminas.mg.gov.br/pregao-elettronico>, prevista p/o dia 07/06/21, fica ADIADA para dia **21/06/2021** as 07:30, p/analise do pedido de impugnação. Informações: 35-3536-4995, Illicitacao@itaudeminas.mg.gov.br ou www.itaudeminas.mg.gov.br. Daniela Ap. Quelroz. Pregoeira Oficial.

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG. AVISO DE EDITAL. A Ameg torna público que se encontra aberto o Credenciamento nº 001/2021. Procedimento Licitatório nº 005/2021, a partir do dia 07/06/2021 das 08:00 as 17:00 horas de segunda a sexta até dias 25/06/2021 às 09:00 horas. Objeto: "Credenciamento de pessoa(s) física(s) e Jurídica(s) legais e regulamentadas no ramo para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG". O Edital poderá ser retirado pelo site: www.ameg.org.br. Informações pelo telefax (35) 3521-95-44. Passos 02 de junho de 2021. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira/ Presidente da AMEG.



T E:

Ricci
16/06/21

EDO MELLO EIRELI

SIQUEIRA, N° 363

mail.com

30.434.348/0001-58

ISABELA FARIA DE AZEVEDO
MELLO EIRELI

RUA DR. ARY BASTOS SIQUEIRA, 363
CENTRO / CEP: 37.975-000
ITAÚ DE MINAS/MG

ITAÚ DE MINAS – (MG)



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

A ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, empresa com sede à Rua Dr. Ary Bastos Siqueira, nº. 363, bairro Centro, CEP: 37.975-000 em Itaú de Minas/MG, Telefone: (35) 99235-9879, e-mail: isabelamello56@hotmail.com, portadora do CNPJ nº. 30.434.348/0001-58, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ISABEL FARIA DE AZEVEDO MELLO, portador(a) da Carteira de Identidade nº. MG-17.742.527-PCM, e do CPF nº. 112.451.366-31, portadora da CNH 05719047344, Categoria "B", requer seu credenciamento para a prestação de serviços de médico veterinário, pessoa jurídica, habilitado e credenciado na forma legal, para realização de castração de cães e gatos nos municípios da microrregião da AMEG, em atendimento ao convênio de um Castramóvel doado para a Associação, declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Itaú de Minas/MG, 09 de Junho de 2021

Isabela Faria de Azedo Melo

= ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO =

CPF nº. 112.451.366-31

RG.: MG-17.742.527-PCM

30.434.348/0001-58

ISABELA FARIA DE AZEVEDO
MELLO EIRELI

RUA DR. ARY BASTOS SIQUEIRA, 363
CENTRO / CEP: 37.975-000
ITAÚ DE MINAS/MG

Muller

Jay



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S® o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITAU DE MINAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Maio 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

/ / Data

NÃO

/ / Data

Responsável

NÃO

/ / Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



/ / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



/ / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC8E5BBE2542F9DEBF1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança r3Yw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/264.853-2	J183282417947	11/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
112.451.366-31	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO

milia

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI. Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC8E5BBE2542F9DEBF1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança r3Yw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



pag. 2/9

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI

ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, VETERINARIA, Solteira, data de nascimento 17/09/1993, nº do CPF 112.451.366-31, documento de identidade MG17742527, PCMG, MG, com domicílio / residência a RUA DA LIBERDADE, número 260, bairro / distrito CENTRO, município CASSIA - MINAS GERAIS, CEP 37.980-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ESPACO PET.

Cláusula Segunda - O objeto será CLINICA VETERINARIA - COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO - SERVICOS DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS - PET SHOP.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA DR ARY BASTOS SIQUEIRA, número 363, bairro / distrito CENTRO, município ITAU DE MINAS - MG, CEP 37.975-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 14/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ITAU DE MINAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

ITAU DE MINAS, 10 de Maio de 2018.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J183282417947



MG16721755

1/2

Isabel Mello



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC8E5BBE2542F9DEBF1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança r3Yw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pag. 3/9

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ISABELA FARIA DE AZEVEDO
MELLO EIRELI

ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO

Titular/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR_11

J183282417947



MG16721755

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC8E5BBE2542F9DEBF1 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança r3Yw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pag. 4/9

Certificado digitalmente e assinado em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral
autenticação digitalmente, acesse <http://www.jusmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança 3Yw. Esta cópia foi
validar este documento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome	CPF	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO	112.451.366-31
----------------------------------	------	-----	--------------------------------	----------------



Identificação do Processo	Data	Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	18/264.853-2
---------------------------	------	---------------------	--------------------------------------	--------------

Documento Principal

Registro Digital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, estabelecida na RUA ARY BASTOS SIQUEIRA, 363 bairro CENTRO, ITAU DE MINAS, MG CEP: 37.975-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ITAU DE MINAS - MG, 10 DE MAIO DE 2018.

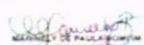
ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO - Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: J183282417947 MG16721755



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI. Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC8E5BBE2542F9DEBF1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança r3Yw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

ENQUADRAMENTO



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/264.853-2	J183282417947	11/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

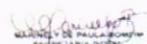
CPF	Nome
112.451.366-31	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC08E5BBE2542F9DEBF1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264.853-2 e o código de segurança r3Yw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 7/9



pag 8/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Centro de Registro e Documentação - RJW
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000
Fone: (31) 3229-1000 - Fax: (31) 3229-1001
E-mail: certificadodigital@jucemg.mt.gov.br
Site: www.jucemg.mt.gov.br

Este documento é assinado digitalmente em 11/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral
Validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mt.gov.br> e informe o nº do protocolo 18/264853-2 e o código de segurança RJW.

18/264853-2 - 11/05/2018 Autenticado - ZBDE72C35B522B6A85E4BCE65BB25AF9DBF1 Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral Pára
Certificar registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, NIRE 31600575913 e protocolo
18/264853-2 - 11/05/2018 Autenticado - ZBDE72C35B522B6A85E4BCE65BB25AF9DBF1 Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral Pára

Página 1 de 1

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Belo Horizonte, Sexta-feira, 11 de Maio de 2018

CPF	Nome	Assinante(s)
112.451.366-31	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO	
ENQUADRAMENTO		
CPF	Nome	Assinante(s)
112.451.366-31	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO	
Documento Principal		
CPF	Nome	Assinante(s)
112.451.366-31	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO	

Certifco que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, de
nire 31600575913 e protocolado sob o número 18/264853-2 em 11/05/2018, encontra-se registrado na
Junta Comercial sob o número 31600575913, em 11/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo
examinador Luisa Alves Mafra do Carmo.
Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua
validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portaliservicos.jucemg.mt.gov.br/>) e informar o número de
protocolo e chave de segurança.



TERMO DE AUTENTICACAO - REGISTRO DIGITAL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
055.096.786-90	LUISA ALVES MAFFIA DO CARMO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 11 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600575913 em 11/05/2018 da Empresa ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, Nire 31600575913 e protocolo 182648532 - 11/05/2018. Autenticação: 7BDE72C35B522B64B5E4BC8E5BBE2542F9DEBF1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/264 853-2 e o código de segurança r3Yw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





MPB
Márcia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

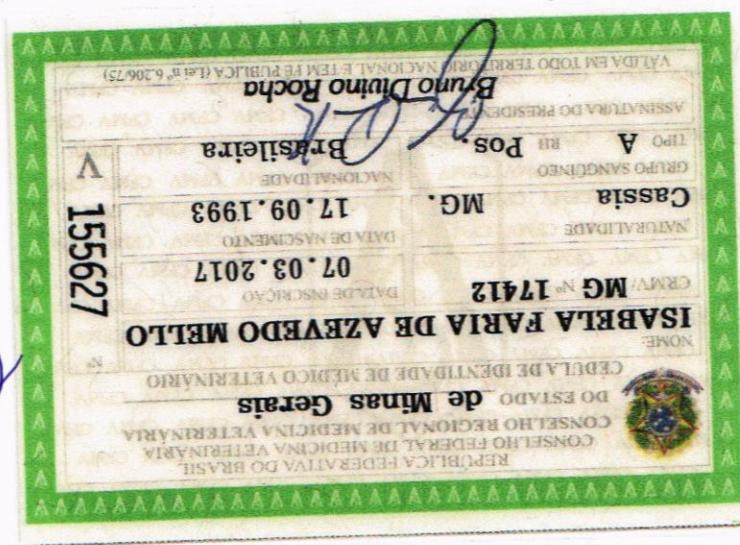
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que **ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO**, com sede na **RUA ARY BASTOS SIQUEIRA, 363 – ITAU DE MINAS – MG** encontra-se registrada neste CRMV-MG sob nº **18105**, em razão da exigência constante da Lei nº 5.517, de 23.10.68, alterada pela Lei nº 5.634, de 02.12.70, por força da Lei nº 6.839, de 30.10.80. Responde como seu Responsável Técnico o(a) Méd. Vet. **ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO, CRMV-MG nº 17412.**

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2018.

Méd.Vet. . **BRUNO DIVINO ROCHA**
CRMV-MG nº 7002
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO

CNPJ: 30434348000158

CRMV-MG: 18105

Responsável Técnico: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO

CRMV-MG: 17412

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito(a) neste CRMV-MG.

Certifica, também, que em nome do(a) profissional acima identificado(a) não constam penalidades originadas de Processo Ético Disciplinar.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às **13:28** do dia **17/06/2021** <hora e data de Brasília>.

Válida até **17/07/2021**.

Código de controle da certidão: **ac01kbBib3WqvK9N**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valide sua certidão por meio do QRCode abaixo



CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430
PABX (31) 3311.4100 E-mail: contato@crmvmg.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO

CPF: 11245136631

CRMV-MG: 17412

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito(a) neste CRMV-MG.

Certifica, também, que em nome do(a) profissional acima identificado(a) não constam penalidades originadas de Processo Ético Disciplinar.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às 13:23 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021 .

Código de controle da certidão: **DP7mjwzMR8Lh9tBr**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valide sua certidão por meio do QRCode abaixo



CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430

PABX (31) 3311.4100 E-mail: contato@crmvmg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.434.348/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2018
NOME EMPRESARIAL ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACEO PET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)			
LOGRADOURO R DR ARY BASTOS SIQUEIRA	NÚMERO 363	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAU DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFERNANDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 3541-1314		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2021 às 16:14:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.434.348/0001-58

Razão Social: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI

Endereço: RUA DOUTOR ARY BASTOS SIQUEIRA 363 / CENTRO / ITAU DE MINAS / MG / 37975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202374442356382

Informação obtida em 09/06/2021 16:16:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI
CNPJ: 30.434.348/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:51 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **286C.B7CB.C977.99BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003190965.00-13	CNPJ/CPF: 30.434.348/0001-58	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA DR ARY BASTOS SIQUEIRA	NÚMERO: 363
----------------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37975000
--------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAU DE MINAS	UF: MG
-------------------	--------------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	Descrição

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000470772106



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

Praça Mons. ERNESTO CAVICCHIOLI, Nº 340 - Centro

CNPJ: 23767031000178



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

, Setor de Tributação da prefeitura Municipal de ITAU DE MINAS, a requerimento da pessoa interessada ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos vencidos, e sim vencer para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/07/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	740723972	Matrícula:	740723972
Contribuinte:	ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI	CPF/CNPJ	30434348000158
Endereço:	RUA DR. ARY BASTOS SIQUEIRA, 363	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	37975000
Cidade:	ITAU DE MINAS	UF:	MG

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

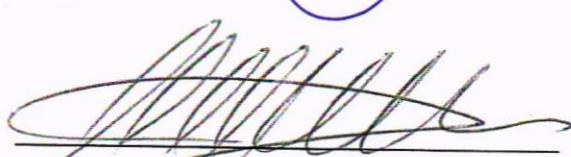
Data de Abertura : 17/05/2018 Inscr Municipal : 740723972 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Atividades veterinárias, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos, Higiene e embelezamento de animais domésticos

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 16/06/2021 Valida Até: 16/07/2021

usuário: RALF

Código de Controle da certidão/Número:
E67A.ECEB.2FF0.0F8D


Setor de Tributação
Responsável


Silvana



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CÁSSIA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI
CNPJ: 30.434.348/0001-58

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Junho de 2021 às 16:36

CÁSSIA, 10 de Junho de 2021 às 08:52

Código de Autenticação: 2106-1008-5201-0502-6495

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.434.348/0001-58

Certidão nº: 12317459/2021

Expedição: 12/04/2021, às 13:23:39

Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.434.348/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Jay
Mellisa



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES – ANEXO III

O proponente **ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO EIRELI**, inscrita no CPF/CNPJ nº. 30.434.348/0001-58, com sede à Rua Dr. Ary Bastos Siqueira, nº. 363, bairro Centro, CEP: 37.975-000 em Itaú de Minas/MG, por intermédio de seu representante legal a Sra. ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO, inscrita no CPF nº. 112.451.366-31, RG nº. MG-17.742.527, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº.8666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? ()Sim (X)Não.

Itaú de Minas/MG, 09 de Junho de 2021

Isabela Faria de Azedo Mello

= ISABELA FARIA DE AZEVEDO MELLO =

RG.: MG-17.742.527-PCM

CPF.: 112.451.366-31

30.434.348/0001-58

ISABELA FARIA DE AZEVEDO
MELLO EIRELI

RUA DR. ARY BASTOS SIQUEIRA, 363
CENTRO / CEP: 37.975-000
ITAÚ DE MINAS/MG

X

Ary
Mello